

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1910

As assignaturas do « Diário Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e costumam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.807, que approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Decreto n. 7.909, que dá regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 17 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral da Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos, rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recbedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação e Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorios das Companhias de Seguros Terrestres União dos Proprietarios e de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.807 — DE 10 DE MARÇO DE 1910 (*)

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, n. XVII, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, resolve approvar o regulamento que a elle acompanha, para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

N LO PEÇANHA.

Le pldo de Bulhões.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 7.807, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado em toda a Republica, pela forma determinada no presente regulamento e incide:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados ou por companhias ou empresas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagem em embarcações a vapor, de companhias ou empresas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou não.

Art. 2.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra a do artigo antecedente será cobrado na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 25 por bilhete singelo, de qualquer classe ou denominação.

§ 1.º Os bilhetes de series ou assignaturas, mensaes, trimestraes ou annuaes, ficarão sujeitos ao imposto na razão de 10 % do seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto, caso em que a assignatura será tambem isenta.

§ 2.º As cadernetas kilometricas ficam sujeitas ao imposto na razão de 10 % do seu valor total.

Art. 3.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra b do art. 1.º será cobrado:

a) para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do valor do bilhete singelo ou de ida e volta até a maxima de 25 por bilhete, de qualquer classe ou denominação;

b) para o exterior, na razão de 5 % sobre o valor do bilhete.

Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 15 d. para determinação do valor do bilhete.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitães dos Estados, e os dos *tramsways* ou carris urbanos de tracção animada, a vapor ou electricidade;

b) as passagens singelas até 55 inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados e pelas municipalidades ou por companhias particulares;

c) as passagens interiores a 105, nas barcas a vapor;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias,

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dois annos;

g) as passagens e passos concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas;

h) nas passagens de ida e volta o preço do bilhete singelo responderá á metade do preço do custo daquellas passagens.

Art. 5.º Compreendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os alditos, civis, militares e navaes, ás legações ou embaixadas.

Art. 6.º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes do que trata a letra e do art. 4.º os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7.º Não são consideraes membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozará de isenção do imposto os consules da carreira.

Art. 8.º Os passageiros de 1ª classe que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obri-

gados ao imposto, quando tiverem de proseguir; bem assim o passageiro que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, interromper a viagem em qualquer dos portos nacionaes de escala, salvo si o imposto não tiver sido pago no porto de partida.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida: I. No Districto Federal, pelo fiscal do mesmo imposto, creado pelo decreto n. 5.233, de 4 de junho de 1901, e no Estado de S. Paulo pelo fiscal creado pelo decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

II. Nos Estados, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo que forem designados pelos chefes das repartições fiscaes da zona em que tenha o imposto de ser arrecadado.

Art. 10. Aos funcionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1.º Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accordo com este regulamento.

2.º Apresentar á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados, até o dia 10 de cada mez, um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3.º Representar immediatamente ao director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a mostrar aos funcionarios a que se refere o art. 9.º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos bilhetes de passagem.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspecionar as companhias de navegação subvencionadas são tambem obrigados a fiscalizar este imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre e pelo modo que entender conveniente.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegação, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto terá lugar, mediante guias demonstrativas:

a) para as estradas de ferro—do numero dos bilhetes obrigados ao imposto e da importancia por elles produzida;

b) para as companhias de navegação — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto de destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada da relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do lugar.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de empresas particulares, bo n como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto discriminando o que for produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e empresas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 10 a 50 % da importancia a recolher.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições fiscaes, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes.

Art. 22. Das decisões do director da Recebedoria, no Districto Federal, e das dos delegados fiscaes, quer em 1.ª quer em 2.ª instancia—para o ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As delegacias fiscaes, nos Estados, poderão firmar accordo com as empresas e companhias de estradas de ferro e de navegação maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a porcentagem de 4 %, correndo por conta das mosmas as despesas que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens o quaesquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Os fiscaes do imposto a que se refere o art. 9.º, n. 1, terão a porcentagem marcada nos decretos que crearam os respectivos logares. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação deste imposto.

Art. 26. Este regulamento entrará em execução no dia 1 de abril de 1910.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.— Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.903 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Dá regulamento para a concessão dos favores destinados á cultura do trigo e outras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a necessidade de dar execução ás disposições que se contem na lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combina las com o art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, com referencia á concessão de premios e outros favores ás culturas do trigo, do cacauero, da oliveira e outras culturas novas, resolve approvar o regulamento que a este acompaña, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 83.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 7.903, de 17 de março de 1910

Art. 1.º Será concedida a subvenção annual de 15:000\$, paga em prestações trimestraes, durante o prazo de cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, de accordo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909:

a) aos syndicatos e cooperativas agricolas organizados, respectivamente, conforme o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, e lei n. 1.637, de 5 de janeiro do mesmo anno;

b) ao agricultor que satisfizer as prescrições da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, embora não esteja filiado a syndicato ou cooperativa agricola;

c) aos immigrants, localizados em nucleos coloniaes, que se dedicarem á cultura do trigo e puderem, por associação de esforços entre si, preencher as condições estabelecidas no presente regulamento;

d) a quem quer que estabeleça moinho hydraulico, a vapor ou do melhor systema, e moer, pelo menos, 4.000 hectolitros de trigo colhido em lavoura propria.

Art. 2.º Para effectividade da subvenção de que trata o art. 1.º, devem as plantações de trigo satisfazer ás seguintes condições:

a) abranger área superior a duzentas hectares;

b) ser dirigidas por pessoas de reconhecida competencia e pratica comprovada.

Art. 3.º Terão direito á subvenção de 20:000\$ durante cinco annos, a contar da publicação do presente regulamento, as uniões de syndicatos ou cooperativas, constituídas conforme o disposto no art. 40 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.532, de 20 de junho de 1907, quando estabelecerem campos de experiencia e demonstração, laboratorios de entomologia,

phytopatologia, microbiologia, physica, chimica e meteorologia agricolas.

Paraphrasis unico Os programmas desses laboratorios devem ser modelados pelos dos laboratorios congeneros fundados pelo Governo Federal, quando os houver, ou serao submittidos á approvaçao do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 4.º A os syndicatos, cooperativas, agricultores e imigrantes localizados em nucleos coloniacs, que se dedicarem á cultura do cacaueteiro e oliveira, em zonas onde não se cultivem systematicamente essas plantas, sera concedido, de uma só vez, um premio de 50% por milheiro de cacaueteiros e oliveiras, plantados após a publicaçao do presente regulamento e logo que cheguem ao periodo da fructificaçao.

Art. 5.º No caso de culturas novas que mereçam, por sua importancia economica, ser premia-las, o ministro arbitrará, na forma do presente regulamento, os premios que deverão ser concedidos aos que a ella se dedicarem.

Art. 6.º Gosação de isençao de impostos aduaneiros, conforme o art. 5.º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, as machinas, adubos, insecticidas, etc., de que trata o mesmo artigo, destinados aos campos de experiencia e demonstraçao, laboratorios, etc., quando fundados de accordo com o art. 3.º deste regulamento, mediante requerimentos dos presidentes de unioes de syndicatos ou cooperativas aos inspectores das alfandegas ou mesas de rendas.

Art. 7.º Um anno depois de entrar em execuçao o presente regulamento, o Governo providenciara para que, no Estado onde existam syndicatos, cooperativas, agricultores ou imigrantes, localizados em nucleos coloniacs, subvencionados de accordo com a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, e art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sejam seus productos preferidos nas concorrências publicas federaes.

Art. 8.º Mediante accordo com as estradas de ferro, emprezas de navegaçao e outros meios de transporte, o Governo procurara reduzir os fretes dos productos de trigo.

Art. 9.º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fiscalizara a applicaçao dada ás subvencoes e outros favores a que se refere o presente regulamento, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes.

Art. 10. Na fiscalizaçao a que se refere o artigo anterior, cabe aos inspectores agricolas e seus ajudantes:

a) velar pela fiel observancia do presente regulamento, tendo em vista as condiçoes necessarias á concessao das subvencoes e de outros favores de que trata a lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, combinada com o art. 30, alinea b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

b) attender a que o syndicato, cooperativa, agricultor ou imigrantes, localizados em nucleos coloniacs, que tenham sido subvencionados, se dediquem ao cultivo do trigo, cacaueteiro, oliveira ou a culturas novas, como servico organizado e não como ensaio de cultura;

c) verificar si são cumpridas as leis que regem os syndicatos e cooperativas, em relaçao ás associaçoes subvencionadas;

d) realizar cursos ambulantes, de feiçao pratica, sobre as culturas do trigo, cacaueteiro, oliveira e outras culturas novas;

e) fomentar e dirigir a propaganda em favor da cultura do trigo, ministrando aos agricultores instrucçoes practicas sobre a escolha dos terrenos, preparo das terras, variedades e seleçao das sementes apropriadas, épocas da sementeira, practicas culturais, adubaçao, rotaçao das culturas, etc.;

f) exercer vigilancia sobre a conservaçao das matas nas zonas destinadas ao plantio do trigo, mormente das que occuparem os pontos mais elevados;

g) apresentar trimestralmente ao ministro, por intermedio do director do Servico de Inspeçao, Estatistica e Defesa Agricolas, relatório detalhado da fiscalizaçao que lhes é attribuida pelo presente regulamento.

Art. 11. As associaçoes, agricultores, ou imigrantes, localizados em nucleos coloniacs, que receberem subvencao, serao obrigados a:

a) prestar ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, á Directoria do Servico de Inspeçao, Estatistica e Defesa Agricolas, á Directoria Geral de Estatistica e ao Ministerio da Fazenda, por intermedio dos inspectores agricolas e seus ajudantes, as informaçoes que lhes forem solicitadas;

b) e immuniar aos mesmos funcionarios quaesquer observaçoes interessantes sobre a cultura do trigo, relativamente ás terras mais apropriadas, ás variedades de sementes que devem ser preferidas e tudo que disser respeito ao assumpto;

c) apresentar annualmente aos alludidos fiscaes relatório minucioso dos servicos executados durante o anno, com informaçoes detalhadas sobre os estudos realizados e os resultados colhidos;

d) facilitar aos agricultores as visitas aos campos de cultura, laboratorios e postos meteorologicos, prestando-lhes informaçoes detalhadas sobre todos os assumptos que se relacionem com a cultura do trigo;

Art. 12. A fiscalizaçao a que se refere o art. 9.º poderá ser exercida, a juizo do ministro, por um fiscal e um ajudante, especialmente nomeados para esse fim, os quaes ficarao dependentes da Directoria de Inspeçao, Estatistica e Defesa Agricolas.

Art. 13. O fiscal e o ajudante de que trata o artigo anterior, perceberao respectivamente os vencimentos annuaes de 12:000\$ e 8:400\$, com direito á diaria de 10\$, o primeiro, e de 8\$, o segundo, quando em viagem, por motivo de servico.

Art. 14. As duvidas que se suscitarem na execuçao deste regulamento serao resolvidas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—Rodolpho Miranda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 17 do mez corrente e carta patente n. 5.957, foi concedido privilegio de invençao, pelo prazo de 15 annos, reservando o Govern. os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invençao, a João Luiz Bianchi, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um extracto insecticida, denominado *Pyrethrina Roméo* e destinado ao exterminio de todos os insectos e parasitas que atacam as plantas».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invençao, pelo dito prazo e sob identicas condiçoes, a os seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 5.988, Hans Siegwart, suiso, industrial, domiciliado em Lucerna, Suisa, para «um processo aperfeçoado e aparelho para produçao de corpos tubulares ou cylindricos de concreto ou materia analog»;

N. 5.989, Virgilio Lopez Garcia, argentino, industrial, domiciliado em Buenos Ayres, Republica Argentina, para «um dispositivo de fechamento automatico de valvulas de torneiras para agua»;

N. 5.990, Thekla Troth, allemã, industrial, domiciliada em Zelendorf, perto de

Berlin, Alemanha, para «dispositivos aperfeçoados para servir, applicaveis ás machinas de costura»;

N. 5.991, Antonio Izidro Gonçalves, portuguez, proprietario, domiciliado no Funchal, ilha da Madeira, para «uma disposiçao para obter a inviolabilidade e desenvolvimento rapido das garrafas»;

N. 5.992, José Cecoz e Gratton Borney, italianos, indstrias, domiciliados em São Carlos, no Estado de S. Paulo, para «um novo aparelho carburador-combustor de gazolina»;

N. 5.993, Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil», brasileira, industrial, domiciliada nesta Capital, para «um aparelho-escala movel, para indicaçoes diversas».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invençao, pelo referido prazo e sob identicas condiçoes, aos seguintes senhores:

N. 5.991, José Bento Pereira, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador Braz de Roveiro, brasileiro, medico e domiciliado tambem nesta Capital, para «um aparelho de tina-lo a acondicionar, com inteira conservaçao, o café em pó»;

N. 5.995, Christano Henrique Clausen, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Bischmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e tambem domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de triturador de assucar».

— Por outro da mesma data foi concedido a Karl Koszezi e Emil Szchenyi, hunzaros, o primeiro director de fabrica, domiciliado em Baja e o segundo proprietario, domiciliado em Vajszka, Hungria, representados pelo seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziram na sua invençao de «um aparelho para volver terras e restos, destinado ás machinas de lavoura», já privilegiado pela carta-patente n. 5.751, de 21 de maio de 1909, enquanto esta vigorar, reservados pelo Govern. os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 128\$, fornecimentos e reparos feitos no edificio do Externato Nacional Pedro II, durante o mez de janeiro ultimo;

De 366\$036, salári s vencidos, em feveiro findo, pelos peccatenciados da Casa de Correccão ;

De 9:00 \$, gratificação vencida, nos mezes de julho a outubro do anno findo, pelo coronel Nicoláo Alexan.re Moniz Freire, com o encarregado das obras do novo edificio da Bibliotheca Nacional ;

De 140\$, pret. especial que recebeu o ex-soldado da Força P. n. c. u. l. deste districto Antonio Francisco de Oliveira, no periodo de 2) de outubro a 31 de dezembro do anno findo ;

De 383\$, concertos feitos, em junho do anno findo, no automovel da Repartição da Policia ;

De 50 \$, aluguel, relativo a feveiro findo, do predio occupado pela secção feminina do Deposto de Menres ;

De 30\$000, encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, para esta Secret. do Estado, em feveiro findo ;

De 76\$075, fornecimentos e reparos feitos no Ex-ernato Nacional Pedro II, durante os mezes de janeiro e feveiro findos ;

De 1:055\$, publicações electoriaes feitas no jornal *O País* ;

De 267\$850, auxilio para aluguel de casa relativo a 25 dias de feveiro findo, vencido pelo unido director do Externato Nacional Pedro II, Dr. João Antonio Coqueiro ;

Vencimentos, relativos a feveiro findo, a que tem direito o medico legista interino da Policia Dr. Guilherme Rocha ;

Concessão do credito de 7:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, para pagamento de ajudas de custo que competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: barão de Traipu, Joaquim Paulo Vieira Maiti, Manoel Sampaio Marques, Epaminondas Hyppolito Graçino, Natalicio Cambaim de Vasconcellos, Raymundo Pontes de Miranda e Euzebio Francisco de Araujo.

Expediente de 22 de março de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao medico legista da policia do Districto Federal Dr. Miguel Julio Pautas Salles, sendo nomeado para substituí-lo durante seu impedimento o Dr. Alberto Brandão de Magalhães ;

De 60 dias, para tratamento de saude, ao alffres da Força Policial Manoel Alexandre dos Santos ;

De 60 dias, para o mesm o fim, ao soldado da mesma corporação José de Moraes Coutinho ;

De 30 dias, para identico fim, ao cabo de esquadra da referida corporação Vicente de Araujo Souza.

— Approvou-se a tabella para distribuição de ferragens aos animaes pertencentes á Força Policial.

— Mandaram-se elogiar os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros que tomaram parte no salvamento dos moradores do bairro de S. Christovão, por occasião das inundações havidas na noite de 10 para 11 de feveiro ultimo.

Requerimentos despichados

Dr. Arlindo Aguiar de Souza — Deferido de accordo com o aviso remettido ao general commandante da Força.

Tenente da Força Policial José Ramos Nogueira. — Deferido.

Euclydes de Serpa Junior. — Indeferido.
Alfres pharmaceutico da Força Policial Sylvio Varella Barradas. — Indeferido á vista da informação do commandante.

2º tenente reformado do Exército Nylo Moreira Guerra. — Indeferido, visto ser o suppl. cante já offical, embora reformado. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria de Justiça—2ª Secção — Rio de Janeiro, em 22 de março de 1910.

Em solução da es. su. ta constante do officio n. 636, de 14 de feveiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que de accordo com a doutrina do aviso de 25 de dezembro do anno passado, ao offical da Guarda Nacional não é permittido o uso do fardamento differente do da milicia a que pertence, maxime nos distinctivos do posto que possue, e menos ainda então em qualquer formatura como simples praças de fileira.

Convém, pois, que assim o faças sentir aos officiaes da Guarda Nacional desse Estado que se alistaram na Guarda Civil creada ali ultimamente, cumpr'n lo aquelles que desejarem continuar a pertencer á alludida corporação policial, solicitar demissão dos postos que lhes foram conferidos na Guarda Nacional. Saude e Fraternalidade. — *Esmeraldino Bandeira*, Sr. coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes.

Expediente de 22 de março de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi designado o Dr. João Pedro o Parreto de Albuquerque, secretario desta repartição, para exercer interinamente o cargo de Director Geral de Saude Publica, durante o impedimento do effectivo, Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.

— Solicitou-se ao Sr. ministro autorização para serem adquiridos para o serviço desta repartição dez muaras para substituirem os que se acham inutilizados no serviço de prophylaxia da febre amarella, e 250 caixas de gazolina.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos na Alfandega desta Capital, 250 caixas de gazolina, vindas de New-York no paquete inglez *Tocantins*, pesando bruto 9.500 kilogrammas sob a marca D. G. S. P. e n. 10—Rio, destinadas a esta repartição ;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que seja dada quitação ao Dr. João Pedrosso Barreto de Albuquerque, secretario desta repartição, da importancia de 5:000\$, que recebeu para occorrer ás despesas de prompto pagamento das delegacias de saude, durante o exercicio de 1909.

— Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas na importancia de 1:315\$724, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em feveiro ultimo ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de pharmaceutico pertencente a Porphyrio Pereira Burroso ;

Ao director geral dos Telegraphos o laudo de exame de validez do Manoel Julio Guimarães.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1910

Pelo Sr. ministro:
Drs. Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti e outro. — Sim.

Pelo Sr. director:
Belmiro Pinto Guedes de Carvalho (2º districto)—Deferido, ficando as restantes obras para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Heltor A. Ferreira (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Afonso Carvalho de Brito (5º districto). — Deferido nos termos da informação.

Serafim C. Pomb (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Engenheiro Alberto Macedo de Azambuja (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Augusto Antunes Garcia (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João da Costa Chaves (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio da Costa Ribeiro (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

João Maria Pacheco (3º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

Jos. Warnay do Barros (3º districto). — São concedidos 10 dias.

Viuva Maria de Carvalho (3º districto). — São concedidos 90 dias.

João Alexandre de Senna (9º districto). — E' relevada a multa.

Hilibrando Vieira Barros — Deferido.
Antonio José Ferreira. — Não pôde ser attendido.

Alfredo da Costa Palmeira. — Deferido.
Ernesto Fernandes de Souza. — Compareça a esta directoria.

Eustachio de Souza Queiroz. — Não pôde ser attendido.

Francisco Gomes Bittencourt. — Não pôde ser attendido.

Gastão José Sampaio. — Não pôde ser attendido.

José Constancio Barbosa Franca. — Não pôde ser attendido.

João Rozende da Conceição. — Não pôde ser attendido.

Siegfried Schultz. — Não pôde ser attendido.

Dr. Venancio José de Toledo Lisboa. — Submetta-se a inspecção de saude.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 2ª classe do 1º districto policial Francisco Martins Soares, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem, e de igual tempo, para identico fim, ao commissario de 2ª classe do 5º districto policial Luiz Clapp.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente mez, foi exonerado do cargo de pharmaceutico da Commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia, o Sr. Julio Cesar Diogo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi nomeado Lafayette Rodrigues dos Santos, para o lugar de encarregado do Posto Fiscal Mixto do Catay, territorio do Alto Purús.

RECTIFICAÇÃO

Chamam-se, respectivamente, Marcolino Pedrosso do Amaral e Lourenço Dias Baptista Netto, o collector e o escrivão da collectoria das rendas federaes em Coritybanos, Estado de Santa Catharina, nomeados por titulos de 10 de feveiro proximo findo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Armando Grumbach e outros, socios da firma Armando, Cursino & Pajuaba, pedindo reconsideração da decisão tomada sobre o parecer do Conselho de Fazenda, para lhe ser restituída a quantia reclamada.— Mantenho o despacho anterior.

Ursula Bento Lage e outros, representados por seu procurador Joaquim da Costa Lage, pedindo pagamento de pensões.— Satisfaz a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D'a 23 de março de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 17 — Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma de 27 de janeiro ultimo, em que o delegado fiscal no Estado de Sergipe solicita autorização, para dar posse ao Dr. Augusto Cezar Leite, nomeado director da Escola de Aprendizices Artifices, rogo vos digneis prestar informações a respeito.

Reitero-vos os meus protestos, de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 65 — Para que possa ser concedido ás delegacias discriminadas na relação transmittida com o vosso aviso n. 387, de 22 de fevereiro ultimo, o credito de 4:65\$, destinado a occorrer ao pagamento das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativas ao mez de dezembro do anno passado, rogo vos digneis determinar a remessa a este ministerio, das respectivas folhas, cula qual com o seu aviso, visto tratar-se de pagamento que corre por verbas differentes, sendo uma folha para a despesa por conta da verba orçamentaria e outra para a despesa por conta da verba—Depósitos.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 66 — Tendo sido levadas a conta dos creditos de 127.582\$415 e 48.761\$726, abertos pelo decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909, apenas as importancias de 119:52\$911 e 41:65\$1086, por terem sido, na conformidade das requisições constantes dos avisos desse ministerio, ns. 2.910 e 2.911, de 31 de dezembro do anno passado, deduzidas das despesas das medições provisórias dos trabalhos executados na Estrada de Ferro da Timbó a Propriá pelos empreiteiros constructores, Austriaciano de Carvalho & C., as quantias de indemnização, rogo vos digneis de requisitar o pagamento em titulos das quantias de 7:956\$705 e 7:077\$941, de mezas levadas em conta dos citados creditos, recolha-lo aquella firma idênticas importancias em dinheiro, referentes ás indemnizações a que está obrigada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 249\$, prestada por Adelino Reis de Menezes, em moeda corrente e em saldo de uma cadernota da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Madureira, neste districto, como reforço da de 480\$, que o mesmo responsavel prestou anteriormente, para exercer as referidas funcções, uma vez

que a mesma fiança foi elevada á importancia de 720\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e do Monte de Soccorro desta Capital:

N. 72 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a cadernota dessa caixa sob n. 145.538, de propriedade de Adelino Reis de Menezes, com um deposito de 503\$8967, já caucionada no Thesouro Nacional pela quantia de 480\$, para garantia da responsabilidade do seu proprietario e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Madureira, neste districto, responde ainda pela importancia de 23\$, parte do saldo existente e acceto para completar o reforço da fiança a que se achava obrigado o seu proprietario para exercer as referidas funcções.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 50 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, n. 2.245, que corrige encontros existentes na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D'a 23 de março de 1910

— Sr. inspector de Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 356 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 113, de 14 do corrente, resolveu, por despacho de 17, autorizar-vos a designar um conferente dessa alfandega para verificar o material a que se refere a inclusa guia, por cópia, do qual pretendem dispôr os empreiteiros das obras do porto desta Capital, C. H. Walker & Comp.; material esse que se acha depositado na Ponta da Aréa, em Nitheroy, e que aquelles empreiteiros já substituiram por outro, em perfeito estado de conservação, na forma do seu contracto.

N. 358 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 17, de 2 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de Receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pela Camara Municipal da cidade de Parahyba do Sul, destinado á illuminação hydro-electrica da mesma cidade, devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados com a palavra «Não» á tinta encarnada.

— Sr. superintendente de *The Leopoldina Railway Company, Limited*:

N. 71 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedido, no corrente exercicio, passo em 1ª classe, da estação de Ernesto Michado á de Miracema, ao agente fiscal dos impostos de consumo, interino, na 1ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Valentim de Souza, sendo a despesa levada a conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 29 de janeiro ultimo, tendo presente um requerimento de Eugenio Ribas, nomeado administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, Territorio do Acre, resolvi arbitrar, provisoriamente em 8:000\$ as fianças dos administradores das Mesas de Rendas Federaes do Alto Purús e do Alto Juruá, e em 3:000\$ a dos respectivos escrivães.

Outrosim, declaro-vos que o referido Eugenio Ribas, em 31 do citado mez de janeiro, assignou no Thesouro Nacional termo da fiança a que se achava obrigado, fazendo deposito da importancia de 6:00 \$, em moeda corrente, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 5 do corrente.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 149, de 22 de novembro do anno passado, resolveu approvar a decisão da Inspectoria da Alfandega dessa cidade, mudando classificar, de accordo com a maioria da Commissão de Tarifa, com greogas de algodão, da taxa de 8\$ p r kil.gramma, do art. 43) da Tarifa, a mercadoria importada por Continho Dixo & Comp. e submittida a despacho pela nota n. 13.955, de 26 de agosto daquelle anno.

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Madeira Mamore Railway Company*, em petição de 14 do corrente mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 6.597, de 8 de agosto de 1907, mediante termo de responsabilidade e em o prazo de 90 dias, para preelimitamento das formalidades legais, não só dos materiaes chegados ao porto desse Estado, vindos pelos vapores *Palk, Coll sto e Hydra*, como tambem dos que tem de chegar nos vapores *Hwley e Kyleakin*, destinados á construção da Estrada do Ferro Madeira e Mamora, de que é contractante a requerente. Confirmo, assim, meu telegramma de 22 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia: N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 178, de 4 de novembro do anno passado, relativo á fiança, no valor de 251\$891, prestada por Arthur Coso, em uma cadernota da Caixa Economica, com deposito de 500\$, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escriptorio interino da collectoria de rendas federaes de Areia, nesse Estado, julgou, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, idonea e sufficiente a dita fiança.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o governo desse Estado, no officio n. 511, de 23 de outubro do anno proximo passado, encaminhado com o dessa delegacia, n. 287, de 8 de novembro subseqüente, resolveu, por acto de 25 do fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da lei orçamentaria da Receita do exercicio de 1909, revigorada pela do exercicio corrente, do material constante da inclusa relação, importado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, com destino á installação hydro electrica da cachoeira das Bananeiras, no Rio Paraguassú, nesse Estado, com exclusão, porém, da cal, pregos, parafusos, manilhas de burro, pinças, brochas, alcool, ladrilhos, dynamite escadas, telhas, tijolos, papel qualtriculado, borrachas e papel para desenho, papel téia, lapis, esquadros, estoços para desenho e tijolos de tinta, constantes da referida relação.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 8 — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 21 de dezembro do anno passado, tratando do acto pelo qual resolvestes mandar pagar ao 2º escriptorario da Alfandega do Corumbá, José da Silva Jurema, a differença entre os vencimentos do seu cargo e os do de guarda-mór, que exerceu em commissão, por designação do respectivo inspector, de-

claro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu deixar de apporvar o mesmo acto, por isso que, exercendo aquelle funcionario emprego de primeira entrada, não deveria ter sido designado para substituir o guarda mór, á vista do disposto no art. 67, § 9, da Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas e circular n. 8, de 16 do fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo do 21 do corrente mez, que nomeia para o lugar de collecter das rendas federaes em Villa Nova de Rezende, nesse Estado, Honorio Navarro.

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Santa Casa de Caridade da cidade de Curvello, nesse Estado, em petição de 23 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a entrega á requerente da quota de beneficio de loterias, na importancia de 1:014\$723, que lhe compete, relativamente ao 4º trimestre do anno proximo passado, cumprindo que a respectiva despesa seja escripturada em—Movimento de Fundos—como remessa feita as Thezouro.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba: N. 16—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru Oestes do Azevedo Cunha, por intermedio da Prefeitura Municipal da Capital desse Estado, no offiio n. 4, de 4 do fevereiro proximo findo, transmitido com o dessa delegacia n. 2, de 23 do mesmo mez, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre do direitos, nos termos do art. 2, alinea n. 11, da vigente lei orçamentaria da União, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao abastecimento de agua, para seu uso particular, e encomendado na Europa á firma Piato Leite Moreira & Comp., de Manchester.

Outros.m, vos devolve, em observancia ao citado despacho, o certificado passado pelo engenheiro chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello, nesse mesmo Estado, affirm de ser substituído por outro, devidamente sellado, e no qual se empregou a palavra—Certifico, em vez de—Informe.

— Sr. delegado fiscal no Piahy: N. 15—Para se poder resolver sobre a concessão do credito de 2:040\$, solicitado em vosso officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, para pagamento da despesa com a aquisição de um cofre de ferro para a Alfandega de Parahyba, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de serem remettedos os documentos justificativos da quella despesa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os recursos a que se refere o vosso officio n. 3, de 25 de janeiro ultimo, interpostos por Proença & Gouvêa, da decisão da alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento da taxa de 2%, ouro, as mercadorias despachadas, livre de direitos, pelas notas ns. 223, 240, 242 e 265, do anno passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, não tomar em conhecimento dos alludidos recursos por terem sido interpostos por pessoa incompetente

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 90—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 646, de 24 de dezembro do anno passado, interposto pela Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne, da decisão da

Inspectoria da Alfandega de Santos, que classificou como accessorios para trilhos, da taxa de 80 réis por kilo, a mercadoria que a recorrente submetteu a despacho pela nota n. 44.537, daquele anno, como desvios de aço para trilhos, para pagar a taxa de 15 réis por kilo.

N. 91—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Prefeitura Municipal da Cidade de Palmeiras, nesse Estado, na petição transmittida em o officio dessa delegacia n. 42, de 7 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre do direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á illumination electrica da referida cidade, excluindo-se, porém, o material para o serviço da installação telephonica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 40—Solicito vossas ordens, no sentido de ser entregue ao porteiro do Thezouro um caixote contendo amostras de mercadorias remettedas a despacho na Alfandega da Parahyba e remettedo pelo vapor *Oliada*.

Acompanha o respectivo conhecimento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 271—Providencias para que á Collectoria Federal em Petropolis seja remetteda a quantia de 3:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 64, de 17 do corrente, sendo:

10.000 estampilhas da do \$100. 2 000\$000

N. 272 — Providencias para que á Collectoria Federal de Iguaçu seja remetteda a quantia de 1:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 48, de 10 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 >>	\$ 00.....	2 \$ 000
2.200 >>	\$300.....	630.000
100 >>	\$100.....	40\$ 00
100 >>	\$500.....	5 \$ 000
22 >>	\$700.....	220.000
50 >>	2\$000.....	100\$000
50 >>	3\$000.....	150\$000
50 >>	4\$000.....	2 0\$000
50 >>	5\$ 00.....	250\$000

N. 273—Providencias para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuhya seja remetteda a quantia de 120\$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 39, de 19 do corrente, sendo:

3.000 cintas de \$040. 120\$000

N. 274—Providencias para que á Collectoria Federal em Sapucaia seja remetteda a quantia de 190\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 25, de 21 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 >>	\$2 0.....	10\$000
250 >>	\$300.....	75\$000
50 >>	\$900.....	50\$ 00
1 >>	50.000.....	50\$000

N. 275 — Providencias para que á Collectoria Federal em Vassourás seja remetteda a quantia de 40:000\$, em estampilhas do imposto de consumo para phosphoros,

da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 24, de 21 do corrente, sendo:

2.000.000 de estampilhas de \$050 40:000\$000

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará: N. 10 — Devolve-vos as demonstrações de pedidos de estampilhas, affirm de serem cumpridas as circulares n. 2, de 17 de agosto de 1910 e a de n. 5, de 26 de novembro de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 4 — Remetto-vos o requerimento do collecter federal em Maroim, nesse Estado, datado de 11 de março corrente, reclamando contra o facto de se lhe restringir o fornecimento de sellos adhesivos, affirm de que presteis as necessarias informaçoes, devolveo-o ao Thezouro para os fins convenientes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1910

Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 25—Necessitando esta directoria possuir para seu serviço um exemplar da obra, impressa em 1873 por determinação da Camara Municipal desta cidade, intitulada *Tombo das terras municipaes*, constante de dous volumes e organizada pelo Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, venho rogar a V. Ex., na supposição de que a Prefeitura tenha algum exemplar disponível, que consinta em cedel-o a esta directoria, que se promptifica a satisfazer o respectivo preço.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 5—Em resposta ao vosso officio n. 3, de 12 de fevereiro ultimo, remetto-vos a relação das propriedades que foram omittidas na ordem da extincta Directoria do Expediente sob n. 8, de 23 do mez anterior, para o fim de prestardes as necessarias informaçoes a respeito, convindo, porém, que em taes informaçoes discriminis detalhadamente cada um dos proprios nacionaes em suas dimensões, limites, situação, valor ou estimativa, titulo do dominio, destino, renda annual e onus de que esteja gravado, emfim, em todos os demais requisitos recommendados pelo act. 278 do regulamento expedido pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno proximo passado.

Recebeoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 do março de 1910

Justino de Souza Junior.— Das operações do cofre de deposito não sendo licito dar certidão, nada ha que deferir.

José de Castro Magalhães.—Habilite-se na forma da lei a requerer pelo interessado.

Dia 23

José Macha'lo Barcellos.— Pagou o imposto em debito.

Mesquita Bastos & Comp.— Restitua-se a quantia de 100\$, levando-se a despesa á receita a annular.

Ambrosina Gomes Gontra.— Em face do parecer exonera-se do nove mezes em 1909, voltando o processo á 2ª Sub-Directoria.

Domingos de Gusmão Gil.— Transfira-se! Francisco Domingues y Barcia. — Transfira-se.

Antonio José Martins Tinoco.—Satisfaza a exigencia.

José Tavares de Oliveira.— Transfira-se. Germano Emilio Rosa.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto do 17 do corrente, graduando no Corpo de Saude Naval, em capitão-tenente medico, o 1º tenente medico Dr. Luiz Augusto Pinto.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel Ignacio Bricio Guilhem do cargo de immediato do contratorpeleira *Plauky*, que interinamente exercia;

O 1º tenente Paulo da Rocha Fragoso do logar de encarregado da artilharia a bordo do couraçado *Floriano*;

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente Osmar Githay de Alencastro do cargo de assistente do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Nicolau Possolo do cargo de chefe de secção da Directoria de Phárodos da Superintendencia de Navegação.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Nicolau Possolo para exercer o cargo de adjunto da primeira secção do Estado Maior da Armada;

O 1º tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa para exercer o logar de assistente e ajudante de ordens da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão de corveta engenheiro naval Octavio Tavaros Jardim para exercer, interinamente, o cargo de director de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Mario Pinheiro Coimbra para encarregar da artilharia a bordo do couraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Phárodos da Superintendencia de Navegação;

O 1º tenente Olavo Coutinho Marques para exercer o cargo de encarregado da Linha de Tiro da Ilha do Governador;

O 1º tenente Fabricio Moreira Caldas para exercer o cargo de sub-instructor das praças da Escola Pratica de Artilharia.

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima para, interinamente, exercer o cargo do commandante da canhoneira *Amapá*.

Por outras de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O 1º tenente Aurelio Falcão do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

O 1º tenente Mario Hecksher do cargo de ajudante de ordens do superintendente de Navegação.

Foram concedidas:

Ao annuense da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, Edmundo Lopes de Mendonça, em vista do termo da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente Luiz Coutinho Ferreira Pinto, tres mezes de licença na forma da lei e em prorogação da que lhe foi concedida, por portaria do 25 de janeiro ultimo para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.274 — Transmitta-vos, para o competente registro deste tribunal, as inclusas cópias dos termos de contractos lavrados na

Capitania do Porto do Estado do Maranhão, para fornecimentos ás dependencias de marinha allí existentes.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.286 — Para os effeitos de registro civil, tenha a honra de vos transmittir as inclusas cópias de termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios no norte da Republica e bem assim do termo de nascimento de uma criança do sexo feminino dado a bordo do paquete *Pará*.

— Sr. director do Deposito Naval:

N. 1.288 — Designae um dos commissarios dessa repartição para ficar como encarregado do fardamento em deposito, tornando-se o responsavel por esse fardamento e tendo a seu cargo a respectiva escripturação.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.289 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 735, de 17 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo do serviço do capitão de corveta Paulo Lopes de Mendonça, para effeitos da reforma, o periodo de dous annos, 11 mezes e 24 dias, em que frequentou com aproveitamento o extincto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.290 Rogo vos dignéis de providenciar para que seja transferida para a Directoria Geral de Contabilidade desta ministerio, com as formalidades legais, mediante jogo de contas, a importancia de 3748\$4, que a titulo de criação foi desentada ao 2º tenente commissario André Gaudie-Lex, no periodo de 5 de outubro de 1908 a 1 de dezembro de 1909, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, além de se proceder á devida escripturação e posteriormente á restituição pela mesma directoria geral.

Requerimentos despatchados

Joaquim Martins Brasileiro. — Compareça á Directoria do Expediente.

Montez & Comp. — Idem.

Lydia da Silva Lemos. — Indeferido, á vista das informações.

Filomena Augusta Barbosa. — Indeferido.

José Germano de Andralo. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despatchados

Dia 21 de março de 1910

Dr. Antonio de Arruda Beltrão, pedindo seja paga pelo Theouro Nacional, nesta Capital, o montepio de D. Maria do Carmo Campos Beltrão, residente em Pernambuco. — Indeferido.

D. Isabel de Menezes Bicalho, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo ao montepio que pretende. — Faça reconhecer a firma da procuração passada a Alexandre Lambert.

D. Idalina de Castro e Silva, viuva de João Cancio da Silva, chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, pedindo os beneficios do montepio. — Habilita-se de accordo com a lei.

José Epiphânio da Silva, guarda-fio de 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo lhe seja permitido pagar as contribuições do montepio com que se acha em atraso. — Dirija-se á Contabilidade do Theouro Nacional, visto ter sido solicitada da-

quella repartição, em fevereiro de 1903, orlem para o recebimento das alludidas contribuições.

D. Rosa Lessa de Souza Leão, viuva de de Affonso Arthur de Souza Leão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os beneficios do montepio. — Apresente a certidão do pagamento de joia e contribuições e sello a certidão do nascimento de Moacyr.

Alberto Biolchini, 3º official desta secretaria de Estado, pedindo ser incluido em folhas de pagamento para o desconto do joia e contribuições de montepio, a vista do que dispõe art. 42 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. — Aguarde opportunidade, de accordo com a resolução constante da circular do Ministerio da Fazenda n. 7, de 14 de fevereiro ultimo.

Gaspar do Razo Monteiro, pedindo uma certidão. — Deferido.

D. Beolinda do Amaral Athayde, viuva de João Benjamin de Athayde, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria da Gloria José dos Santos. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral, para pagar o sello de uma escriptura de reconhecimento de filhos.

D. Alzira Carolina da Silva e outras, pedindo os favores do montepio instituido por seu pai, Leonel Cuetano da Silva, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente a certidão do baptismo ou a do obito do filho do contribuinte de nome Leonel.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 128 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.

Sr. Prefeito do Distrito Federal — Tendo em vista o bom andamento das obras de saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas, que está sendo executadas por este ministerio, por intermédio da inspecção geral das Obras Publicas desta Capital, cabe-me solicitar o exame de V. Ex. sobre o que, em seguida, exponho:

A galeria construida por essa Prefeitura para a inversão do curso do rio Berquá, da bacia hydrographica de Botafogo para a bacia da referida lagôa, não pôde, sem grande difficuldade tecnica e notavel dispendio, ser prolongada por sob o aterra que a dita inspecção está executando na margem da lagôa, em zona onde deo essa galeria desaguar.

Com effeito, dadas a altura e a altitude obrizadas do ees, que são função do datum da maré minima e da altura, acua desse datum, do ponto mais baixo da rua do Jardim Botânico, a galeria, mantida a declividade actual, que já forçou a elevação do bombeamento do calçamento da rua Humaytá, cerca de 1 metro acima dos pastios, chogaria muito enterrada, e abaixo do nivel da lagôa, prejudicada, assim, a descarga.

Para levantar, diminuida a declividade, o trecho da galeria a construir sob o aterra, seria preciso augmentar a sua secção machada, tornando-se talvez necessario subdividi-la em duas, para evitar uma grande altura de perfil transversal; e essa obra viria a ficar muito dispendiosa, por ter de ser feita em aterra recente.

Nessas condições, proponho a V. Ex. uma solução que parece sanar os inconvenientes: a Prefeitura Municipal faria a demolição da galeria até um ponto que fosse indicado pelos estudos, na subida para o alto de Humaytá; nesse ponto seria construida pela inspecção das Obras Publicas uma caixa de area de capacidade sufficiente; da caixa de area partiria um encanamento cujo dia-

metro seria calculado para toda a descarga do rio, e que, formando syphão, trabalharia em carga, passando bastante abaixo do bombeamento do calçamento, de modo a permittir o seu rebaixamento ao nível dos passeios e indo abrir-se no caes em altura conveniente.

Poderá a inspecção construir o encanamento e bem assim a caixa de arçoa. A Prefeitura demoliria a galeria depois de prompto o encanamento e faria os serviços de calçamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Expediente de 23 de março de 1910

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar, pela classe 9ª da tarifa n. 3, o material destinado á canalização do agua potavel no predio que vae servir ao Grupo Escolar da cidade de Pyranga, Estado de Minas Geraes.

— Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalizaçã das Estradas de Ferro:

Que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, fica autorizada a assentar segundo fio telegraphico ao longo da linha de Santa Maria ao Uruguay, na importancia de 61:237\$257, maxima, incluidos facturas, documentos relativos aos fretes, seguros e outros até o lugar do emprego do material;

Que fica a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, autorizada a construir na estação de S. Leopoldo um desvio e obras de arte necessarios constantes da planta e orçamento, na importancia de 14:127\$197.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, 100 carretinhos de mão, de ferro, destinados á construcção do ramal de Angra dos Reis.

Requerimentos despachados

Manoel Pinto de Magalhães, ex-contador dos Correios de Sergipe, pedindo ser aproveitado em um dos lugares que vagarem para cargo semelhante ou qualquer outro. — Indeferido.

Proença, Echeverria & Comp., pedindo pagamento da quantia de 187:901\$, proveniente de fornecimento de trilhos e accessorios feitos ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. — Juntem os fornecedores a ordem que tiveram para fornecer o material de que se trata.

Empreiteiros da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá pedindo para fazer entrega do material rodante, já montado e por montar e pagamento do dito material. — Autorizo o recebimento das locomotivas com o excesso de preço que fora approved, attenta a diferença indicada no parecer entre o preço a bordo e o preço na estação do Timbó. Para resolver sobre os wagões, apresentem os reclamantes o seu requerimento que determinou o officio da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro de 18 de junho de 1909, o que completa este documento.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, pedindo autorização para depositar n. 1.500:000\$, no *Banque de Crédit Mobilier de France*, para attender á construcção da linha de Curalinho a Diamantina. — Nos termos do despacho de 30 de outubro de 1909, autorizo o deposito requerido.

A *Manaus Harbour, Limited*, pedindo autorização para adquirir uma draga a vapor na importancia de 93:178\$682, para manter o nível do leito do Rio Negro, na parte lit-

toral. — Havendo o contracto, na clausula VI, limitado o capital maximo das obras, e no orçamento correspondente a esse limite não estando incluido o custo do material de conservação de que se trata, não pôde esse custo ser levado á conta do capital.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados na Administração dos Correios da Bahia:

Amanuenses, os praticantes de 1ª classe Cyro Rangel da Silva, Arthur Augusto do Nascimento, Gustavo Celestino da Silva Junior, Mario Torres, Adolpho Irineu dos Santos e João de Seixas Filgueiras;

Praticantes de 1ª classe, Antonio Teixeira Carrilho, Julio Muniz Barreto, Francisco Pereira Sodré, Accacio Manoel da Silva França, Pericles Vieira de Paiva, Luiz Augusto de Mesquita, João Ayres de Cerqueira Lima, José Vieira Costa, Tito de Mello Carvalho e Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima;

Praticantes de 2ª classe, José Ulysses Carneiro Ribeiro, Emilio Costa Alves, Joaquim Borges de Moraes, Thomastocles da Salles Costa, Miguel Cavalcanti de Almeida, Altino Serbeto Pereira de Barros, Gonçalo Porto de Souza, Arminio Fraga, Cesar Grave Barros de Souza, João Vidal de Oliva, Affonso Augusto do Nascimento, Bento Biggi, Heitor Sanchez e Carlos Alberto Freitas;

Carteiros de 1ª classe: Gaudencio Calixto da Silva Junior, Florencio Nunes de Moraes e Antonio Nunes Pinto de Miranda.

Carteiros de 2ª classe: Bento Ferreira Dutra, Alexandre Gerales da Conceição, Ismael Leite, Teotuliano Turibio de Souza Brito, Edgard Aloysio do Valle, Hilario do Carmo Silva, Eduardo José Rodrigues, Antonio Polycarpo Chaves e Victorino Cesario dos Santos.

Carteiros de 3ª classe: Saturnino da Costa Carvalho, Mathews Agostinho da Silva, Benjamin José Berrimor, Americo Felippe Rocha, Victor Celso Borges Nogueira, José Lucilio França Queiroz, Agenor Fernandes, Alvaro da Silva e Almeida, João Cancio Ferreira Lopes, José Alexandre de Figueiredo, Claudio Dias de Carvalho e João Bonifacio Muniz.

Ajudante do porteiro, Emygdio José Diniz.

— Para a agencia de Casiro Alves:

Praticantes: Carlos Mangabeira e Arthur Tourinho.

— Para a agencia de Miguel Calmon:

Praticantes: Rodolpho Godinho e Manoel Alvaro de Almeida Galvão.

Por outras de 23 do corrente foram nomeados para a Administração dos Correios do Espirito Santo:

Amanuenses, os praticantes de 1ª classe: Manoel Furtado de Mendonça e Benedicto Rangel dos Santos Rosa.

Praticantes de 1ª classe os de 2ª: Oscar Ribeiro Coelho, Joaquim Livrio do Nascimento, Bianor Pinto Terra e Manoel Adolpho Barcellos.

Praticantes de 2ª classe: Lamartine Silva, Eudoxio Rosa de Viterbo Fraga, Annibal Novas Pereira e Eugenio Augusto Souza.

Carteiros de 1ª classe os de 2ª: Theodomiro do Couto Teixeira, Celso Nunes Pereira, Antenor Villas Boas e Elpidio de Araujo Muniz.

Carteiros de 2ª classe: Miguel Manoel de Aguiar, Jocorly Couto Lyrio, Florencio Silva e Francisco Siqueira.

Carteiros da Agencia do Engenho Novo: Alvaro Villa Nova e Antonio Teixeira de Carvalho.

Carteiro da Agencia do Engenho de Dentro: Alvaro Nunes de Souza Porto.

Foram promovidos a serventes de 1ª classe os de 2ª: Joaquim Vicente Corrêa de Sá e Octavio Gonçalves Pinto.

Foram nomeados serventes de 2ª classe: Octavio Mario de Mesquita, João Vicente Capp e Emilio Cordeiro de Castro.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado Rodolpho Silveira da Motta para exercer o cargo de auxiliar do serviço de Inspeção, Estatística e Def. zia Agricolas, no 10º districto, com a gratificação mensal de 400\$000.

Rectificação

O auxiliar do serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, nomeado por portaria de 31 de janeiro ultimo para o 10º districto, chamouse Adalgisio Zonellato e não como sahiu publicalo.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1910

Maria M. de Albuquerque, pedindo sejam adquiridos pelo ministerio alguns exemplares do seu livro de propaganda *Le Vrai Brésil* pelo preço de 5\$ o exemplar. — Indeferido.

Eduardo Ponte Ribeiro, pedindo pagamento de um premio a que se julga com direito por ter exposto dois productos de raça suína e mar em 1908, na exposição nacional. — Indeferido.

Laurindo Ribeiro, pedindo sejam adquiridos 15.000 exemplares de sua revista *A Lua*, para propaganda do paiz nas exposições internacionais de Roma, Turim e Buenos Aires. — Indeferido.

J. P. Willeman, pedindo pagamento de 2.000 exemplares do *The Brazilian Year Book* — Compareça na Secretaria de Estado.

Pharmacia e Drogeria Werneck. — Selle o requerimento.

J. Orozimbo Gama, Pestana & Comp. e Azevedo Alves, Mittos & Comp. — Compareçam na secretaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 22 de março de 1910

PRESENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, In. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 38, de 12 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 96:132\$483, supplementar á consignação — Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.770:000\$ — titulo « Estrada de Ferro Bahurú a Itapurá », da verba 8ª, do exercicio de 1909, para pagamento da garantia do

juros do 2º semestre desse anno, sobre o capital depositado de 15.384.000\$, de accordo com as modificações a que se refere o decreto n. 5.266, de 30 de julho de 1904.— O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 510, de 14 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 939.551-018, para occorrer ás despesas ordinarias do Museu Nacional até 31 de dezembro deste anno e ás extraordinarias com a respectiva installação, de accordo com o novo regulamento expedido pelo decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado.—O tribunal mandou responder affirmativamente a consulta.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.220, 1.353 e 1.422, de 5, 10 e 14 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 2.000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para despesas da verba 9ª, do exercicio de 1910;

De 2.400\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 3ª, idem;

De 10.000\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 10ª, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Relatado pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 52508\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento, á conta da verba 5ª, do exercicio de 1909, de pensão a que tem direito D. Almerina Ribeiro de Nogueira, no mez de dezembro ultimo.— O tribunal deu registro á distribuição do credito.

De 838333 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, á conta da verba 34ª, do exercicio de 1909, de pensões que deixou de receber D. Adalia Pedrosa de Albuquerque, de 11 de novembro de 1894 a 31 de dezembro de 1896.—O tribunal negou registro á distribuição do credito, por achar-se a dívida prescripta.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 864, de 25 de fevereiro findo, remetendo copias dos contractos celebrados na Capitania do Porto do Estado de Mato Grosso com a firma Ponce, Azevedo & Comp. e Nicola Schiffa, para diversos fornecimentos a dependências da Marinha no dito Estado, durante o corrente anno.—O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de ser indicada a verba á conta da qual deve correr a despesa, e prestar o ministerio informação si para a celebração dos contractos precedeu concorrência.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação da quantia de 4.000\$, feita pelo director da secção de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Mario Barbosa Carneiro, com despesas a seu cargo, de outubro a dezembro do anno passado, por conta de adiantamentos que recebeu.

Ordens de pagamento

—Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. 557, 558, 559, 570 e 563, de 18 do corrente, pagamentos de 616\$, 3.977\$750, 1.720\$, 1.033\$175 e 1.263\$, férias do pessoal empregado a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de fevereiro findo;

N. 570, idem, idem, de 37:052\$792, férias do pessoal empregado a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, idem;

Ns. 556 e 601, idem, idem, de 43:571\$975 e 43:24\$, férias do pessoal empregado a cargo da referida Inspeção, idem;

N. 602, de 21, idem de 8:623\$920 ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados no corrente anno;

N. 597, idem, idem de 208:418\$818 á *Brazilian Coal Company, limited*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno proximo passado;

N. 478, de 11, de 185:893\$973 a João Proença, empreiteiro da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de medição provisória em quota de fiscalização.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 481, de 11 de março, pagamento de 5.000\$ a Alberto Fonseca, de trabalhos prestados ao ministerio, em proveito do serviço de colonização;

N. 532, de 16, idem de 800\$ ao engenheiro Eduardo Limpo de Abreu, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio;

N. 552, de 18, idem de 7:500\$ a Roldolpho Tremppinir, de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço de Povimento, no mez de dezembro proximo passado;

N. 482, de 11, idem de 48\$ a diversos funcionarios da Secretaria da Industria Nacional, de diarias a que fizeram jus, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 419, idem, idem de 238\$, folha do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 457, de 10, idem de 525\$ a diversos, de gratificações, por serviços prestados nos mezes de outubro a dezembro findos;

N. 485, de 11, idem de 220\$ ao auxiliar de escripta da Junta de Corretores e ao encarregado da limpeza e aseo da sala onde funciona a mesma junta, em fevereiro findo;

N. 532, de 12, idem de 2.000\$ ao Sr. Theophile Trébueq, como premio de animação;

N. 199, de 1 de fevereiro ultimo, idem de 21:284\$940 ao banco do Brazil, de uma cambial;

N. 565, de 14 do corrente, idem de 510\$ a B. Belli, de sellos com vistas do Rio de Janeiro adquiridos por este ministerio, em dezembro proximo passado;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—avisos:

N. 1.435, de 17 do corrente, pagamento de 141\$, folhas dos operarios que trabalharam em diversas obras deste ministerio, relativo aos mezes de agosto, novembro e dezembro do anno findo;

N. 1.446, de 15, credito de 408100 á delegacia em Minas Geraes, para pagamento a Sebastião Carneiro Coelho, de artigos de expediente para o serviço eleitoral;

N. 1.390, de 12, entrega de 1.500\$ ao capitão-tenente Alaminio Mendes, para pagamento do aluguel do predio occupado pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, relativo aos mezos de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.462, de 17, para pagamento de 300\$, folha da gratificação que compete ao Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.480, de 18, idem de 19:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional de ajuda de custo, relativas á 2ª sessão da 7ª Legislatura;

N. 1.467, de 17, idem de 2:000\$ a Joaquim Tavares Guerra, do predio occupado pela Inspeccoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.471, idem, de 2:500\$ a José Roberto Lopes, pela construção de um predio na Ilha do Governador;

N. 1.502, de 19, idem de 28:783\$670 a R. Rebecchi & Comp., de trabalhos feitos nas obras da enfermaria de presos da Casa de Correção;

N. 1.431, de 15, idem de 7:854\$, a diversos, de fornecimentos á Saude Publica, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.470, de 17, idem de 4:500\$, de fornecimento de energia electrica pela Força Policial, durante o anno proximo passado;

N. 1.474, idem idem, de 1.72\$, a A Noticia, de publicação;

N. 1.491, de 18, idem de 39:132\$746, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em fevereiro findo;

N. 1.433, de 17, de 11:851\$870, a diversos, de alugueis de predios nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

—Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

N. 93, de 16 do corrente, pagamento de 226\$70 á Imprensa Nacional, de publicações, no anno proximo passado;

N. 92, idem idem, de 5:618\$750 á mesma, idem, idem;

N. 98, de 19, idem de 105\$, a Pedro R. de Mello, de fornecimentos á Secretaria de Estado do mesmo ministerio;

N. 99, idem idem de 112\$, a Braz José da Oliveira, idem;

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.202, de 18 do corrente (por exp.), pagamento de 1:353\$850 a Meuror & Pereira, de fornecimentos ao ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Portarias ns. 58 e 59, de 19 e 22 do corrente, gratificações de 150\$ e 400\$ aos Srs. Constante Lobo e bacharel Benedito Augusto de Santa Helena Veiga, 2ª escripturários do Thesouro Nacional, por serviços prestados ao ministerio.

Officinas:

Ns. 161, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 2 do corrente, pagamento de 202\$ a Louzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao referido estabelecimento em fevereiro ultimo;

N. 148, do Tribunal de Contas, de 12, idem idem;

Ns. 260 e 335, da Imprensa Nacional, de 26 de fevereiro ultimo e 3 do corrente, pagamentos de 12:510\$335 e 11:236\$37 a Arens & Comp., de fornecimentos á referida repartição;

N. 284, da Imprensa Nacional, de 22 do fevereiro findo, pagamento de 1:670\$, de publicações feitas no *Diario Official*, no 4º trimestre do corrente anno.

Representação da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, para pagamento de 122\$ a M. (os h) de Brito, de fornecimentos á Pagadoria.

Requerimentos:

Da *Leopoldina Railway*, pagamento de 410\$309, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda em dezembro do anno findo;

De Fausto Augusto Werner, idem de 200\$, de funeral ou luto pertencente a seu pai Luiz Augusto Werner, como credito distribuido á delegacia em S. Paulo.

Exercicios findos:

Requerimento de José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, pagamento de 340\$, dividas de 1901 e 1905.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia.

Recursos extraordinarios

I. O art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal admite o recurso extraordinario em dois casos: 1º, quando for contestada a validade de alguma lei federal; 2º, quando, não for applicada alguma lei federal.

II. A acção por honorarios de medico prescreve em 30 annos.

N. 578.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, recorrente, Desembargador Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo;

Considerando que, de conformidade com o art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal, o recurso extraordinario tem cabimento, não só no caso de decisão contra a validade, mas tambem no caso de decisão contra a applicação de uma lei federal; porquanto:

1.º A Constituição nas palavras *quando se questionar sobre a validade ou a applicação* comprehende, grammaticalmente, duas hypotheseas differentes;

2.º O recurso extraordinario foi instituido para, por meio deile, ser mantida a integridade do direito substantivo, providencia que se impõe, tanto quando é invalidada a lei, como quando reonhecida, sua validade, deixa-se de applical-a;

3.º A letra b do mesmo paragrapho da Constituição confirma, é a contra-prova da interpretação grammatical, visto que, ali, a Constituição, referin lo-se ás leis estaduais, prevê simlante sobre o caso de serem julgadas validas, em face das leis federaes; não sobre o caso de não serem applicadas, o que de nenhum modo affecta a integridade das leis federaes;

Accordam tomar conhecimento do recurso e, fazendo applicação da Ord. Liv. 4º, Tit. 79, julgar, como julgam, não prescripta a acção, deixando de julgar *de meritis*, por competir este julgamento ao Juiz da primeira Instancia; pagas as custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida* relator, vencido quanto á devolução da causa ao Juiz *a quo*, para julgar *de meritis*.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Godofredo Cunha.*—*Manoel Murinho.*—*Pedro Lessa.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola.*—*João Pedro.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.* Foi presente, *Oliveira Ribeiro.*

Os instrumentos de contractos feitos na vigencia da Lei n. 559, do 23 de dezembro de 1898, não sellados com o sello proporcional e não realizados no prazo de 90 dias, estabelecido pelo § 2º, do art. 10 da mesma lei, pôdem sel-o na vigencia da Lei n. 817, de 23 de dezembro de 1901, si antes não houverem sido declarados nulos por sentença passada em julgado. Intelligencia do art. 2º da Lei do Decreto n. 572, de 12 de julho de 1890.

N. 529.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por Firmino Xavier Ferreira da decisão de fls. 51, confirmada a fls. 59, e pela qual a Camara Civil da Relação do Estado de Minas Geraes, reformando a sentença de primeira Instancia de fls. 37, julgou nulla a cessão de titulo creditorio ajuizado, sob o fundamento de não ter o respectivo instrumento sido sellado com o sello proporcional, prescripto pela Lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, no prazo fatal de

90 dias, estabelecido pelo § 2º do art. 10 da mesma lei; e, declarando-a nulla, recusou-se a admitir como subsidiarias a prova testemunhal e a confissão do devedor, conforme o preservem a Ord. L. 3º, Titulo 52 Pr., e o art. 183 do Decreto n. 737, de 1850;

O Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do recurso, por se fundar na letra a § 1º, n. III, do art. 59 da Constituição da Republica; e,

Considerando que, ao tempo em que foi ajuizado o titulo creditorio cedido ao recorrente, já não vigorava a disposição do § 2º do art. 10 da Lei n. 559, do 1898, que foi expressamente revogada pela do § 2º, art. 9º, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901;

Considerando que, extincta assim a pena de nullidade para os titulos não revalidados no prazo de 90 dias, não podia ser ella applicada á cessão de que tratam os autos, porque retroage a lei que reduz ou extingue uma pena (art. 3º do Dec. n. 572, de 12 de julho de 1899 que não distingue a pena civil da criminal), e retroage, porque no supprimir ou reduzir uma pena não pôde haver offensa a direito adquirido, uma vez que a pena é de interesse publico e o direito a attender-se, no caso, não é o daquelle em favor de cujo interesse privado relunda a applicação da pena, mas o daquelle que a soffre e ao qual favorece a lei que a extingue;

Considerando que foi certamente inspirado por esses principios que o Thesouro Nacional pela ordem n. 116, de 8 de novembro de 1902, invocada pela recorrente, decidiu que a Lei n. 813, de 1901, era applicavel a todo e qualquer documento não sellado em tempo e que não tivesse sido julgado nullo por sentença definitiva e irrettractavel; e,

Considerando que, ainda mesmo declarando nullo o instrumento da cessão, não sendo elle da sub tancia do contracto, como o não é pelas leis em vigor, deveriam ser admittidos para a sua prova o depoimento de testemunhas e a confissão do cedente, nos termos da Ord. Livro 3º, Tit. 52 Pr. e o art. 183 do Dec. n. 737, de 1850;

Resolve dar provimento ao recurso, para declarar applicavel á época dos autos a Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, prejudicada assim a questão suscitada sobre a admissibilidade da prova testemunhal e da confissão do cedente, na ausencia do instrumento escripto do contracto, quando este não é da sua substancia; e, deste modo resolvendo, condemna nas custas o recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro*, vencido *de meritis*.—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murinho*, vencido *de meritis*.—*II. do Espirito Santo.*—*Pedro Lessa.*—*André Cavalcanti.*—*Godofredo Cunha.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.* Foi presente, *Oliveira Ribeiro.*

O recurso extraordinario não tem cabimento sinão nos casos do art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição Federal.

N. 513.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, recorrente, Antonio F. F. de Souza Mello; recorrido, Carvalho & Comp.

A decisão recorrida foi proferida sobre embargos de terceiro senhor e possuidor, opostos pelo recorrente na execução promovida pelo recorrido contra Azevedo & Irmão.

A discussão o a decisão versaram sobre o merecimento dos embargos.

Não se contestou a validade ou a applicação de alguma lei federal, hypothese do art. 59, § 1º, letra a) da Constituição, nem

se tratou de lei estadual em face de lei federal, hypothese do citado art., letra b).

E visto que, fóra desses casos, não tem cabimento o recurso extraordinario:

Accordam não tomar conhecimento, como não tomam, do recurso interposto; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*André Cavalcanti.*—*Godofredo Cunha.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murinho.*—*Pedro Lessa*, pela conclusão.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*João Pedro.*—*M. Espinola.*—*G. Natal.*

Foi presente, *Oliveira Ribeiro.*

A nullidade expressa no art. 82, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, não pôde, a rigor, ser entendida com preferição do disposto no art. 11, paragrapho unico alinea 2º *in fine*, do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

O comparecimento do accionista a assembleas geraes das sociedades anonymas, intervindo nas suas deliberações, nestas influindo expressa e facilmente, contribue para sanar a nullidade invocada.

N. 603. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes e recorrido o Banco União de S. Paulo, dos mesmos autos se constata que, no Juizo de Direito da 2ª Vara Civil da Capital do Estado de S. Paulo, o Coronel Antonio Malheiros de Souza Menezes, portador de 455 acções do referido Banco, Sociedade Anonyma com sed: naquelle Capital, propoz, a 6 de setembro de 1905, contra os Coroneis Antonio de Lacerda Franco e João Baptista de Mello e Oliveira, incorporadores desse Banco, e sua Directoria, composta dos mesmos Coroneis e do Dr. Carlos de Campos e Coronel Augusto Cesar do Nascimento, uma acção ordinaria para o fim de obter, por sentença, a decretação da nullidade da associação anonyma Banco União de S. Paulo, e como consequencia, a immedia liquidação de todas as relações de direito, creadas e desenvolvidas por essa associação, durante todo o longo periodo de sua existencia de facto, desde a data de sua installação, para o fim de ser partilhado o acervo commum entre os socios de facto, ficando a estes salvo o direito de demandar dos incorporadores, ou directores que se succederam na administração, a competente indemnização pelos prejuizos que viessem a ser verificados e pelos quaes todos ou quaesquer delles fossem responsaveis.

Nesta conformidade, como fundamento da acção proposta, o A. allegou:

1º) que em fevereiro de 1890, installou-se na Capital do Estado de S. Paulo, a Sociedade Anonyma Banco União de S. Paulo, sem que os estatutos respectivos houvessem sido assignados, como o não foram até a data da propositura da acção, por 155 dos 379 subscriptores de acções;

2º) que consequentemente, dada a inobservancia das disposições terminantes dos arts. 3º e § 1º n. 2 da Lei n. 3 150, de 4 de novembro de 1892, 28 do Reg. n. 8.821, do 30 de dezembro de 1892 e 74 e seguintes do Decreto n. 434 de 4. do julho de 1891, *nulla de pleno direito* foi a organização da mencionada sociedade, decorrendo esta nullidade substancial e absoluta do preceito legal expresso, que faz depender a constituição da sociedade anonyma da observancia da formalidade da assignatura do pacto social por todos os subscriptores das acções. Feita a citação requerida, foi opposta pelos Réos excepção de illegitimidade de partes, allegando:

1º) que o excepto, desde 3º do novembro de 1904, não era mais accionista do estabelecimento de credito em questão, care-

cendo, pois, de legitimidade para figurar como autor na causa;

2º) que o excepto fez apenas citar os ex-cipientes como incorporadores e directores os dous primeiros e os dous ultimos como directores, para se verem accionados individualmente pela dissolução da sociedade;

3º) que por esta fórma não podia ser pedida, e muito menos feita, a citação da pessoa juridica o Banco União de S. Paulo, indispensavel no caso, desde que se pretendia a dissolução desse instituto;

4º) que os directores de uma sociedade anonyma nem são responsáveis legaes pelos actos anteriores a constituição da mesma sociedade, como o que se pretende a supposta nullidade arguida pelo excepto e sómente os incorporadores;

5º) que, finalmente, os Directores do Banco eram partes illegítimas, como Réos individualmente accionados na demanda. Impugnando a excepção opposta, o Autor offereceu o documento de sua qualidade de accionista do Banco União de S. Paulo e reportou-se aos termos de sua petição inicial pela qual se verificava o «sophisma» dos Réos, dizendo-se partes illegítimas. O Juiz de 1ª Instancia, socorrendo-se do art. 692, § 1º, do Reg. n. 737, de 1850, rejeitou a excepção, por sua materia improcedente. Esta citação é equívoca, porque o art. 692 do Reg. n. 737 não contém paragraphos. Renovada na contestação a materia da excepção, foi ali combatida a procedencia da acção por falta de objecto e por ter sido proposta por autor sem interesse e sem justa causa, além de que a pretendida nullidade resultante da omissão do assignaturas dos accionistas, quando nullidade constituísse, estaria supprida pela realização das respectivas quotas e ratificada por actos expressos de Assembleas posteriores ás quaes concorreram os portadores a que se refere a cautela de fls. 47, approvando todas as deliberações das mesmas Assembleas, com os proveitos decorrentes. Pros-guindo a acção, ficou encerrada a dilação probatoria com depoimentos do autor, réo e testemunhas sobre os artigos da contestação e allegações da petição inicial. Nas razões finais o Autor desenvolve as allegações expostas na proposta da acção, transcreve as disposições do art. 82 do D.º n. 431, de 4 de julho de 1891, e do art. 3º, § 1º, n. 2º do Dec. n. 164, de 17 de janeiro de 1891, e conclue pela affirmação de que o Banco União de S. Paulo, «tendo-se constituído por deliberação de assemblea geral com estatutos que não estavam então nem chegaram jámais a ser assignados p.º todos os subscriptores de acções», é uma sociedade anonyma nulla de pleno direito, do que e tão convencidos os proprios réos, como se infera dos termos da contestação destes e dos embarços que tem opposto a marcha do processo. Os Réos, por sua vez, insistem na nullidade da acção por insanavel defeito de fórma e na sua improcedencia, conforme assignalaram na excepção e na contestação.

Tendo cessado a instancia, em razão do fallecimento do A., o Dr. Juvenal Matheiros de Souza Menezes, na qualidade de herdeiro unico, requerer fosse renovada a mesma instancia, para que a causa seguisse nos seus termos ultteriores.

Assim proseguindo a acção mediante a citação respectiva, foi proferida a sentença de fls. 250, julgando improcedente a arguida illegitimidade da partes, em presença da escriptura de fls. 48 do cessão, transferencia e procuração em causa propria, pela qual o A. «devia intantar, como intentou, a acção em seu nome e não do transferente,» e procedente a acção para declarar nulla e de nenhum effeito a sociedade anonyma Banco União de S. Paulo, porque a nullidade

invocada pelo A. está firmada no Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, arts. 79 e 82, não podendo prevalecer contra estas disposições a approvação restrictiva dada pelo Governo Provisorio aos estatutos do mesmo instituto de credito, conforme se verifica do Decreto n. 351, de 19 de abril de 1890 citado pelos R.R.

Appellando os R.R. para o Tribunal de Justiça do Estado, ali foi reformada a sentença de primeira Instancia com os fundamentos constantes do Acórdam de fls. 237, julgando «o A. appellado, bem como a requerente de fls. 278 carecedores da acção intentada». Embargado esse Acórdam pelo A., foram rejeitados os embargos, para que subsistisse a decisão emburgada.

Sobrevein então o presente recurso extraordinario com assento no art. 59 § 1º letra a da Constituição da Republica.

O que tudo sendo ponderado, vencendo a preliminar de se conhecer do recurso por se achar a especie comprehendida no preceito constitucional invocado, e, considerando que a nullidade arguida pelo A., ora recorrente, para invalidar a constituição do Banco União de S. Paulo, embora expressa no art. 82 do Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e de pleno direito, a rigor não pôde ser entendido com preterição do art. 111 do mesmo Decreto, constante o art. 11, paragrapho unico, *ultima 2ª, in fine*, do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1891;

Considerando que, nesta conformidade, o recorrente, na qualidade de accionista, compareceu ás assembleas geraes do Banco União de S. Paulo, intervindo nas suas deliberações, nestas, portanto, implícita o expressamento, para existencia legal do recorrido, afinal recebendo dividendos, ficou tolhido no direito de acção que se attribuiu;

Considerando que, em complemento do art. 111 citado, «a approvação, pela assemblea geral de actos e operações, que importam violação da lei ou dos estatutos, não dirime a acção dos socios ausentes e dos que não houverem concorrido com seus votos para tal approvação», o contrario do que succedeu ao recorrente, a quem não pôde aproveitar a excepção contida no art. 141 do Decreto n. 431 citado;

Considerando que, na constancia do vicio denunciado na organização do Banco União de S. Paulo, foi expellido o Decreto n. 603, de 29 de outubro de 1891, que no art. 199, paragrapho unico, sanou esse vicio, não obstante a revogação do mesmo Decreto pelo de n. 693, de 22 de dezembro daquelle anno, não se podendo adoptar intelligencia diversa sem quebra do elementar principio de não retroactividade das leis e sacrificio de todas as relações juridicas instituidas, ou reguladas na vigencia do citado Decreto n. 603:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmá-lo, como confirmam, a sentença recorrida.

Custas pelo recorrente.
Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1910. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *G. Natal*, vencido na preliminar: não conhecia do recurso, por se não ter dado na especie a applicação de lei federal allegada pelo recorrente, conforme, aliás, entendeu o Tribunal no julgamento de *meritis*. Nunguém provimento ao recurso. — *Manoel Martinho*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Joaquim Pedro*. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*, vencido. Dava provimento ao recurso para julgar procedente a acção, porquanto, na especie, tratando-se do preterição de formalidade substancial e, portanto, de uma nullidade absoluta, esta jámais podia ser supprida, conforme lei expressa.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE RODOLPHO SOARES BARBOZA

De publicação da declaração da fallencia de Rodolpho Soares Barbosa, estabelecido á rua do Senador Furtado n. 110, como commercio de secco e molhados, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que, a requerimento de Alves Irmão & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do Rodolpho Soares Barboza, estabelecido á rua Senador Furtado n. 110, com o commercio de secco e molhados, fixando o seu termo, para os effeitos legies, de 1 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Alves Irmão & Comp., estabelecidos á rua da Rosario n. 175, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 23 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Inválidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

De publicação da declaração de fallencia da firma Portella & Monteiro, que era estabelecida á rua Pr. Cavaca n. 374 e hoje n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, na fórma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, que, a requerimento de Almeida Tavares & Comp., devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje e datada, proferida ás 12 1/2 horas da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Portella & Monteiro, que foi estabelecida á rua Frei Caneca n. 374 e, hoje, á mesma rua n. 428, e, individualmente, a dos socios Serafim Marinho Portella e João Monteiro dos Santos, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 22 de fevereiro ultimo e nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos ns. 13 e 15, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a 1ª assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 22 de abril proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Inválidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

**Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial**

Fallencia de Silva & Machado

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado e a de seus socios pessoal e solidariamente reconhecidos, Antonio Vieira Machado e David Joaquim da Silva Roy, estabelecidos com o commercio de materiais para construção á rua da Lapa n. 47, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Vellozo & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva & Machado, estabelecidos á rua da Lapa n. 47, por sentença deste juizo de 10 de março de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu tempo para os efeitos legais de 13 de janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores J. Vellozo & Comp., residentes á rua Santa Luzia ns. 77 e 79, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. J. Silveira, do qual é unico responsavel Antonio José da Silveira, estabelecido com negocio de secos e malhados á rua Kapirú n. 245, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de Direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Domingos Manoel Maguieiro, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. J. Silveira, do qual é unico responsavel Antonio José da Silveira, por sentença deste juizo de 21 de março de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 30 de janeiro de 1910.

Foi nomeado syndico o credor Domingos Manoel Maguieiro, residente á rua Camerino n. 70, ficando o credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

**Juizo de Direito da Segunda
Vara Commercial**

Fallencia de Silva & Machado

J. Vellozo & Comp., syndicos desta fallencia, communicam á todos os interessados que estarão todos os dias uteis das 11 horas ao meio dia, no escriptorio dos fallidos, á rua da Lapa n. 47 e das 3 ás 5 horas da tarde á rua de Santa Luzia ns. 77 e 79, e os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. — J. Vellozo & Comp.

**Juizo da Decima Primeira
Pretoria**

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo Frederico Jansca de Brito, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Frederico Jansca de Brito, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação d'este comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 304, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revellia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1910. Eu, juiz Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Francisco Pereira de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Francisco Pereira de Carvalho, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação d'este, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 304 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revellia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Genesio do Patrocínio Barbosa, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Genesio do Patrocínio Barbosa, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado,

afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação d'este, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 304, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revellia. E para constar mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Domingos de Tal, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Domingos de Tal, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação d'este, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 304 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revellia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Hermenegildo Ignacio da Costa, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Hermenegildo Ignacio da Costa, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação d'este, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 304 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revellia. E, para constar, mandei lavrar o presente, para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João Martins da Silva, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, João Martins da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir

ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 391 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente, para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Mario da Cunha Arantes, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercício :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Mario da Cunha Arantes, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia útil, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos Messias Franco e Jeronymo Delphino Coelho, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercício :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Messias Franco e Jeronymo Delphino Coelho, incurso nas penas do art. 303 § 2º do Código Penal e não tendo sido estes encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou seus interessados para no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação com o prazo de 21 dias ao réo Odoclinio Alves, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercício :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Odoclinio Alves como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e não tendo sido este encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos

do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 391 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação com o prazo de 20 dias, aos réos Aristides Bento Barbosa Serzedello e Augusto de Souza Freitas, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho do Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercício :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Aristides Bento Barbosa Serzedello e Augusto de Souza Freitas, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e não tendo sido estes encontrados para serem citados, afim de assistirem aos summarios de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito os referidos réos ou seus interessados para, no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação deste, comparecerem neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias ao réo Aquilino Coelho, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercício :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Aquilino Coelho, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido este encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official das diligencias, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados, para no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar, mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim Barbosa, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria em exercício :

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado, pelo Dr. promotor adjunto, Joaquim Barbosa, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir

ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para no primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 391, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei lavrar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — Receberam o grão de engenheiro civil nesta escola os Srs. Eduardo de Vasconcellos Pellegrini, Gastão de Carvalho, Augusto Hor-Meyll Alvares e José Pinto Meira de Vasconcellos, e o de bacharel em sciencias physicas e mathematicas, o engenheiro civil Sergio Luiz de Seixas Corrêa, por ter terminado o curso de engenharia com approvações plenas e distinctas.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste laboratorio se effectuaram, no mez de fevereiro ultimo, 653 analyses, sendo de azotes 48, aguas minerais 22, assucres 2, aguardente 5, balthas 3, biscantos 2, bebidas amargas 3, bebidas artificiaes 10, bebidas gazozas 3, conservas diversas 87, cachaços 5, carunchos 2, cognacs 13, chás 9, essencias 8, farinhas 21, fermento 1, generas 2, leite 11, ligas metalicas 4, massas alimenticias 6, manteigas 25, molhos 1, materias rantes 2, productos chimicos 3, queijo 1, rhums 2, resoluções de petroleo 2, sal commum 3, teatros 5, tintas 2, vinagres 2, vermouths 28, vinhos communs 238, vinhos esquisitos 7 e whiskies 9.

Dos productos acima citados foram julgados nocivos: uma massa alimenticia, uma materia corante e duas essencias, remetidas pela Directoria Geral de Saneamento Publico, duas bebidas artificiaes, sendo uma enviada pela alameda do Coura e outra pela Directoria das Rendas Publicas.

A renda do referido mez foi de 11:36 \$100.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Flor-anoplis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Columbi*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cattingen*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Blucher*, para Port Spain, Kingston e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Carolina*, para Espirito Santo, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Mamari*, para Tenoriffe e Londres, recebendo impressos até ás 0 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Itanema*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Onessant*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo im-

pressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6.

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Amanhã :

Pelo *Habsburg*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.54	24.6	29.0	24.3	17.19	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Natal.....	761.60	29.4	23.3	21.8	21.63	Quasi nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.58	28.9	29.3	23.8	21.13	Quasi nublado	Bom	S	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.68	18.2	29.3	13.1	11.45	Meio nublado	Claro	ENE	3	..
Ondina.....	761.20	18.7	30.0	12.1	14.29	Meio nublado	Claro	SE	2	..
Caetité.....	759.68	21.8	24.3	16.7	14.79	Meio nublado	Claro	ESE	3	..
Ihéos.....	762.18	30.0	31.1	22.2	21.67	Meio nublado	Incerto	SE	1	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	762.92	19.8	22.0	16.0	14.58	Nublado	Bom	Calma	0	..
Juiz de Fôra.....	765.05	21.7	29.8	17.0	15.50	Meio nublado	Bom	SE	1	..
Capital (Rio).....	763.12	24.4	26.1	23.1	17.38	Quasi limpo	Bom	N	2	..
Campinas.....	761.49	20.1	27.5	17.0	14.56	Limpo	Bom	Calma	0	..
S. Paulo.....	764.15	17.2	17.0	14.7	12.49	Nublado	Encoberto	NE	1	Nev. alto
Santos.....	763.68	24.5	24.7	21.8	17.43	Limpo	Claro	ESE	2	..
Guarapuava.....	761.71	22.4	20.0	14.0	11.26	Limpo	Bom	SE	2	..
Curytiba.....	755.03	18.7	27.4	14.3	14.29	Nublado	Bom	SW	1	..
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	763.95	24.0	28.5	26.8	20.65	Nublado	Bom	NW	2	Nev. ten. alto
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.40	25.0	36.0	23.0	16.04	Nublado	—	E	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.00	21.5	23.0	22.0	16.47	Nublado	Máo	E	5	Chuviscos
Porto Alegre.....	766.03	24.2	35.5	21.2	19.21	Nublado	Incerto	S	3	Nev. ten. baix
Cordoba.....	770.50	14.0	18.0	12.0	10.56	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé.....	768.03	18.5	27.0	19.0	11.27	Quasi nublado	Incerto	S	4	..
Rio Grande.....	763.78	20.0	30.0	18.0	11.10	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	Nev. ten. baix
Mendoza.....	769.70	15.0	23.0	7.0	8.64	Limpo	—	S	2	—
Rosario.....	770.40	13.0	23.5	12.0	9.85	Nublado	—	S	2	—
Montevideo.....	768.20	16.7	18.0	13.6	9.96	Quasi limpo	Incerto	E	1	Chuviscos
Buenos Aires.....	768.50	15.0	23.0	14.0	11.30	Nublado	—	S	2	—

OCCURENCIAS

- Em Barbacena garouu durante a noite de hontem.
- Em Santos houve orvalho pela manhã de hoje.
- Em Santa Maria houve nevoeiro denso e chuviscou hoje, ao amanhecer.
- Em Porto Alegre choveu hontem á tarde.
- No Rio Grande soprou S fresco na tarde e na noite de hontem.
- As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.118

Certifico que a marca um Gallo para banana, pertencente a Francisco Kliemann & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob numero 1.418, foi depositada nesta junta em 17 de março de 1910, com a folha a Federação em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior.

Estavam collocadas duas estampilhas no valor de \$100 reis.

Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de março de 1910 :

Em ouro....	98:077\$02	
Em papel....	138:081\$30	236:758\$92
Renda arrecadada de 1 a 23 de março de 1910.....		
	5.988:056\$149	
Em igual periodo de 1909..	4.877:553\$977	
Diferença a maior em 1910	1.110:502\$172	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 23 de março de 1910

Interior.....	27:651\$310	
Consumo :		
Fumo.....	7:303\$500	
Bebidas.....	8:000\$400	
Phosphoros....	12:000\$000	
Calçado.....	1:422\$500	
Perfumarias....	492\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:136\$000	
Vinagre.....	724\$800	
Conservas.....	1:775\$000	
Chapéus.....	1:130\$000	
Tecidos.....	10:958\$000	
Registro.....	8:08\$000	62.115 207
Extraordinaria.....	8:506\$263	
Deposito.....	33\$000	
Renda com applicação especial.....	1:674\$419	
	100 043\$298	
Renda de 1 a 22 de março de 1910.....	1.883 501\$679	
	1.043:544\$977	
Em igual periodo de 1909...	1.687:832\$901	

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as victorias sanitarias para os predios ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 da rua Dr. Bulhões, serão effectuadas no dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, e não no dia 25, conforme foi publicado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de março de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 8ª delegacia de saude :

José Pereira da Silva, multado em 25\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.648, relativa ao predio n. 232, moderno, da rua Souza Franco, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento ;

Pela 9ª delegacia de saude :

Jacinto Pires de Araujo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 22.037, relativa ao predio n. 162 da rua D. Anna Nery, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de março de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á victoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua da Quitanda n. 53, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua da Uruguayna n. 134, dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;

Travessa das Bellas Artes n. 10, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Alfandega n. 255, dia 28 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;

Rua Senhor dos Passos n. 152, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Senhor dos Passos n. 151, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua Senhor dos Passos n. 153, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;

Rua Senhor dos Passos n. 163, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;

Rua da Alfandega n. 297, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza ;
- 2ª, prova oral ;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de latim e mathematica, respectivamente :

Mario Moreira da Silva,
Alfredo de Barros Taveira,
Annibal do Prado Carvalho,
Honorio dos Santos Pimentel Filho.

Exames goraes das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia.
No referido dia, ás 2 horas da tarde, provas oraes de linguas :

João Salvador dos Santos,
Oscar Figueiras,
Melchias Picanço,
Cromwell de Azevedo,
Eduardo Claudio da Silva,
Alberto Nunes Villena.

Turma suplementar

João Gualberto Pereira do Curmo,
Djahi Cerqueira Lima da Silva,
Alvaro Mendes.

Exames de segunda época

No referido dia, ás 11 horas da manhã, 1º anno, provas escriptas de francez.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admssão á matricula neste estabelecimento. A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições :

1. Cartidão de idade ou documento equivalente ;
2. Atestado de vaccinação ou revaccinação ;
3. Atestado de que o candidato não sofre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;
4. Exame prévio de admssão, que consistirá de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão :
1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo ;

2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numero; inteiros e ás frações ordinarias e decimales.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Na provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admssão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admssão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de me-

recimento e, de acórdio com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretário.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que sabbado, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, continuarão as segundas partes das provas graphicas de desenho geometrico para admissão e do 1º anno do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — *Cancio Pova*, secretário.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

EXAMES DE 2ª EPOCA

Sabba-do, 26, haverá as seguintes provas oraes:

As 8 horas: portuguez, mathematica e geographia do 2º anno; francez, inglez e mathematica do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 23 de março de 1910. — O secretario *Syloé Bevilacqua*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido exequatur a nomeação do Sr. Don Manuel Bernardez para Consul Geral da Republica Oriental do Uruguay no Brasil com residencia no Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cabindo em exercicio findos as quantias que não foram procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sorvindo de sub-director.

Imprensa Nacional

VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APARELHOS ELECTRICOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhando tambem com essencia ou alcool, scentelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 2.0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustível por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 ampères 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É do corrente continua, typo BC 8, n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da accettazione da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na thesouraria desta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da accettazione da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuada na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 147.446 a 147.453, do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros de 5 %, antigo 6 %, emitidos em 1869, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 9 de março de 1910. — O inspector, *M. C. de Leda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chogue ao conhecimento de Ludowig Weit, estabelecido nesta praça, visto se haver ausentado para lugar incerto, que fica o mesmo intimado a entregar nesta Alfandega, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 519 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a certidão relativa ao despacho n. 53, de agosto de 1909, pela apresentação da qual assignou o termo de responsabilidade n. 220, do livro terceiro, visto haver terminado o prazo concedido para esse fim em 23 de dezembro findo.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 do março de 1910. — O chefe, *M. F. Barros*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL Superintendencia de Navegação AVISO AOS NAVEGANTES N. 3

Estado de Pernambuco — Porto de Tamandaré

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação do respectivo capitão do porto, o balisamento do porto de Tamandaré ficou reduzido ao da Baixa Grande (entrada da barra), onde foi collocada uma boia, por ser este o ponto mais necessario de ser balisado.

Novo aviso dará o seu restabelecimento. Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910. — Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Bahia de S. Marcos

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo communicação topographica do respectivo capitão do porto, a boia que marca a ponta NE: «Cerca Alcantara» garrou.

Novo aviso dará o seu restabelecimento. Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de março de 1910. — Pelo director, capitão de fragata *Carlos Pereira Lima*, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante director, deve comparecer com urgencia nesta escola, para objecto de serviço, o Sr. Dr. Tito Barreto Galvão.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Sirgaria — Papelaria — Livreria — Corretaria — Tapeçaria — Ferragens — Mobiliario e uma bussola com bitacula

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferroira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para acquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 24 do corrente mez.

Capital Federal, 21 de março de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Automoveis Chars á bancs

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferroira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda para a aquisição de quatro automoveis Chars á bancs, até ás 2 horas do dia 28 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de março de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bel'horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem

4º

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paraphrasso unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5º

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paraphrasso unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6º

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7º

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8º

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especificas que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9º

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10º

Por qualquer infracção das clauulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11º

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão

á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta fór escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituida ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12º

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcado na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, a'ós esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13º

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14º

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15º

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16º

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empregadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição

primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços da unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos, fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços da unidade, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accoito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.837, de 7 do corrente mez do fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construcção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços das unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção para effeito da comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Henri, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento torcido da ala esquerda do edificio em que funcionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dos aparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos aparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para aquisição e instalação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funcionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concorrência versará sobre a resistencia, rapidez e preço do aparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accordo com a lei do selo em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concorrente accoito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo accoito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do

encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910.—Servindo de sub-director o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a instalação de luz electrica no edificio em que funciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de instalação tem de ser executado de accordo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concorrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concorrente accoito tem de depositar uma caução arbitral pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo accoito somente depois do verificado estar tudo em ordem e funcionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOIS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director, geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grosley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfort; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dois motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concorrentes no edificio em que funciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accordo com a lei do selo em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 5.987, de João Luiz Bianchi.
- N. 5.988, de Hans Siegwart.
- N. 5.989, de Virgilio Lopez Garcia.
- N. 5.990, de Thekla Trött.
- N. 5.991, de Antonio Izidro Gonsalves.
- N. 5.992, de José Cocoz e Gratien Borney.
- N. 5.993, da Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*.
- N. 5.994, de José Bento Pereira.
- N. 5.995, de Christiano Henrique Clausen.
- N. 5.751 A, de Karl Koszegi e Emil Szychenyi.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 24, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de março de 1910. — *J. F. Soares Filho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 50/64
» Paris.....	\$33	\$30
» Hamburgo.....	\$781	\$790
» Italia.....	—	\$630
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	3\$315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, minias	1:000\$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000\$	1:004\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, n m.	1:010'030
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	193'000
Ditas idem idem, de 1904, port..	302\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	185\$500
Ditas Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....	852\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$250
Ditas municipais de Niteroy, port.....	187\$500
Banco do Commercio, integ.....	107\$000
Banco do Brazil, intoz.....	18\$500
Comp. Terras e Colonização....	6\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	26\$000
Comp. Docas da Bahia 50 %	42\$000
Comp. Estrada de Ferro [de Goyaz.....	45\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	58\$750
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	67\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	71\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico 60 %.....	130\$100
Comp. Tecidos Tijca.....	202\$000
Comp. T. Petropolitana.....	240\$000
Comp. Docas de Santos.....	370\$000

Comp. Seguros Argos Fluminense 40 %..... 530\$250
 Dobs. da Sociedade *Jornal do Commercio*..... 198\$000
 Dobs. da Comp. Tecidos Carioca. 207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valor os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subseravi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — *Jose Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará de juizo, ven lerá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, 70) acções da Empresa de Terras e Colonização o 400 ditas da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.

Secretaria da Camara Syndical, em 23 de março de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»

Relatorio do anno de 1909

Srs. accionistas—No desempenho das obrigações que lhe impõe o art. 17 dos estatutos, vein a directoria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia» submeter á vossa apreciação o relatório das operações effectuadas no decurso do anno social findo.

CAPITAL

O capital nominal da companhia continúa a ser representado por 2.500 acções de 1:000\$ cada uma, com 20 % realizadas, as quaes se acham distribuidas por 184 accionistas.

APOLICES DA DIVIDA PUBLICA

Com a aquisição de mais 69, compradas durante o anno, acham-se averbadas, em nome da companhia, 63) apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, assim discriminadas:

do juros 5 %	624
d.º 6 %	6 630

Ao fechar este relatório foram adquiridos mais 20 lestes titulos que figurarão no proximo balanço

OPERAÇÕES

As responsabilidades assumidas pela companhia durante o anno findo foram de 75.582:621\$117 assim distribuidas:

Martimos	Terrestres	Totales
10.533:20\$000	26.443:44\$333	37.000:63\$333
8.521:86\$000	30.019:12\$184	38.575:98\$084
19.000:00\$000	56.492:56\$417	75.582:62\$417

Os respectivos contractos em numero de 1.555 produziram premios na importancia de 292:89\$866, como se segue:

Martimos	Terrestres	Totales
53:00\$680	10:01\$710	147:80\$390
45:06\$100	99:44\$370	145:00\$470
102:50\$780	190:39\$080	292:89\$860

FUNDOS DISPONIVEIS

Depositados em conta corrente:

No Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	102'001\$120
No Banco do Commercio....	55'33\$700
Existencia em caixa.....	24'155\$000
Juros do apolice.....	15'189\$000
	197'362'850

RESEGUROS

No anno que relatamos effectuaram-se em diversas companhias resseguro na importancia de 2.491:750\$, sendo no 1º semestre 1.226:000\$ e 1.225:750\$ no segundo.

PERDAS E AVARIAS

Bem que a importancia dos sinistros apenas attingisse a somma de 91:601\$570, julgon a directoria de bom aviso redazer de 35 % a conta de avarias grossas que figurava no balanço por 113:944\$530, visto serem sempre tardias as suas liquidações reaes.

Por esta fórma foi deduzida aquella conta a quantia de 39:880\$580, sem prejuizo das contas de reservas, que foram devidamente attendidas.

O total dos sinistros pagos pela companhia desde a sua fundação até esta data é de 4.43:576\$584.

DIVIDENDOS

No anno que relatamos foram distribuidos os dividendos 80º e 81º de 25:000\$ em cada semestre, sendo calculados á razão de 10% por acção.

Os dividendos pagos desde a creação da da companhia representam a somma de 2.070:000\$000.

FUNDO DE RESERVA

O saldo desta conta actualmente elava-se a 100:000\$, devido ao augmento de 10:000\$ durante o exercicio findo

LUCROS E PERDAS

O movimento desta conta, durante o anno proximo findo, foi o seguinte:

Receita geral:		
Premios de seguros.....	202:986\$830	
Salvados.....	5:250\$160	
Excessos de premios.....	1:003\$250	
Juros de apolices	30:000\$000	
Premios e descontos.....	2:747\$500	
Apolices de seguros.....	2.746\$000	334:893\$170

Saldo de lucros suspensos de 1908..... 271:401\$400

A despeza total foi de..... 606:384\$370
256:364\$350

Liquido..... 350:020\$220

que foi assim distribuido :

Dividendos 80° e	
81°.....	50:000\$000
Porcentagem.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	10:000\$000
Thesouro Nacional.....	1:250\$000
	71:250\$000

Saldo de lucros suspensos que passa para 1910..... 278:770\$220 350:020\$220

TRANSFERENCIAS

Foram lavrados, no respectivo livro, 23 termos, de transferencia de açoes, sendo:
Por venda..... 11 termos 75 açoes
Por alvará..... 17 termos 132 açoes
28 termos 207 açoes

CONSELHO FISCAL

Conforme determina o art. 21 § 2° dos estatutos, teres, Srs. accionistas, de eger o novo conselho fiscal e supplentes para o anno de 1910.

A directoria confessa-se reconhecida aos illustres cavalheiros que agora terminam o seu mandato, pelo valioso apoio que nelles sempre encontrou.

EMPREGADOS

Os empregados desta companhia continuam a merecer a confiança da directoria pelo cumprimento de seus deveres nos respectivos cargos.

CONCLUSÃO

Julga esta directoria ter-vos ministrado resumidamente todas as informações que poderiam interessar-vos: por ellas vereis que a vossa companhia conserva o conceito em que ha muito tempo é tida.

Se outras informações vos forem necessarias, a directoria, com a melhor vontade, cumprirá o dever de as fornecer.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1910. — Os directores, Antonio da Silva Ferreira. — Luiz José dos Santos Dias. — Antonio Joaquim de Carvalho Lima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Satisfazendo o que dispõe o art. 32 dos nossos estatutos, vem o conselho fiscal desobrigar-se do seu habitual encargo, dando-vos conta do exame a que procedeu nos livros da Companhia «Garantia» e nos documentos comprobativos dos seus haveres, encontrando tudo na melhor ordem e de conformidade com os balanços apresentados

É grato ao conselho fiscal assignalar a situação prospera da companhia que, além de se desempenhar pontualmente de todos os compromissos, não deixou de reforçar as suas reservas, tem em disponibilidade a somma de 197.362\$850, e augmentou ainda durante o anno social findo o seu patrimonio com 60 apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$000.

A certidão da Caixa de Amortização que nesta acto foi exhibida pela digna directoria accusa a propriedade de 650 apolices, o que prova terem sido adquiridas mais 20 depois do fecho do balanço.

Não pôde o conselho fiscal deixar de louvar o acerto da directoria, reduzindo de 35 % as contas relativas ás avarias grossas, visto serem as liquidações de taes avarias sempre morosas; e, em conclusão, propõe:

Que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas do anno de 1909.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — Manoel Antonio da Costa Pereira. — Hermann Kalkuhl. — Aveino Coelho da Costa.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Accionistas.....	2.000:000\$000
Apolices da divida publica....	416:474\$870
Apolices em deposito no Thesouro Federal	200:000\$000 616:474\$370
Móveis, cofres e installações.....	6:835\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	102:091\$120
Banco do Commercio.....	55:336\$700
Caixa.....	24:155\$030 181:5 2\$850
Juros a receber de apolices.....	15:780\$000
Ações do Banco do Brazil.....	75:407\$000
Segurados.....	6:860\$040
Letras a receber.....	41:254\$300
Sellos.....	73\$160
Vapor Floriano-zolis do Lloyd Brazileiro....	22:013\$020
Avaria grossa do vapor Pernambuco.....	40:194\$060
Avaria grossa do vapor Assunção.....	2:038\$840
Avaria grossa do vapor Satellite	8:888\$020 74:663\$940
Impressos.....	4:500\$000
Somma.....	2.945:224\$220
Passivo	
Capital.....	2.500:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Dividendos a pagar (não reclamados).....	14:220\$000
Dividendo 80° (não reclamado).....	1:500\$000
Dividendo 81° (a distribuir)....	25:000\$000 40:827\$000
Sinistro a liquidar (por litigio entre herdeiros).....	20:000\$000

Thesouro Federal (imposto sobre dividendos).....	625\$000
Porcentagem á directoria.....	5:000\$000
Lucros e perdas.....	278:770\$220
Somma.....	2.945:224\$220

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — O guarda-livros, José Rooms.

Companhia de Seguros Terrestres Uniao dos Proprietarios

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE 28 DE MARÇO DE 1910

Srs. accionistas—Dando cumprimento ao que determina o § 12 do art. 57 dos nossos estatutos, a directoria desta companhia vem perante esta assemblea apresentar o presente relatorio e prestar contas dos actos de sua gestão durante o anno social findo em 31 de dezembro de 1909.

Pelos annexos ns. 5 e 6 se verifica que os contractos de seguros effectuaes durante o anno findo attingiram a somma de 57.468:430\$903, produzindo de premios a quantia de 171:126\$900.

Demonstram os annexos n.º 7 e 8 que durante o anno de 1909 pagamos a importancia de 46:544\$960 por sinistros, e com esses pagamentos attinge a somma de 670:425\$820 por sinistros que tem sido pagos por esta companhia a contra a qual não existe pleito algum judicial pendente dos tribunaes. No anno findo distribuímos pelos nossos accionistas 30:000\$ de dividendos, ficando assim elevados a somma de 432:500\$ os dividendos e bonus que esta companhia tem distribuido aos seus accionistas.

Pelos annexos ns. 2 e 4 vereis que a nossa receita durante o anno findo importou em 251:175\$420 e a despeza importou em 183:249\$, ficando um saldo de 67:926\$420 que foi distribuido de accordo com os nossos estatutos e regulamentos da Inspectoria do Seguro.

Demonstram os annexos ns. 1 e 3 que o nosso fundo de reserva e lucros suspensos, em 31 de dezembro de 1909, representam a somma de 337:633\$510 que está coberta com as verbas, apolices da Divida Publica, predio á rua da Quitanda, e diversos titulos de optima cotação. A directoria tem a satisfação de vos declarar que além dos 470 apolices da Divida Publica que figuram no ultimo balanço, adquirimos mais 50 apolices de 1.000\$ posteriormente ao fechamento do balanço, de modo que esta companhia possui hoje 509:000\$ em apolices do Governo somma igual ao capital subscripto.

Com pezar vos communicamos que continúa enfermo da vista nosso digno director-thesoureiro Sr. Antonio José Alexandrino de Castro, que está sendo substituido pelo Sr. João Jorge Gaio Junior, membro do conselho fiscal, e no lugar de: está servindo o Sr. José Pereira Pinheiro, suppleto do mesmo conselho.

Todo o pessoal empregado na companhia continúa a desempenhar os seus deveres com zelo e assiduidade.

Durante o anno de 1909 foram lavrados no escriptorio desta companhia 18 termos de transferencias conforme demonstra o annexo n.º 9 sendo cinco per alvarás e 13 por vendas.

A directoria aproveita a oportunidade para agradecer aos Srs. membros do conselho fiscal, aos Srs. accionistas em geral e aos nossos bons amigos segurados, a valiosa coadjuvação que nos tem prestado para o engrandecimento da nossa companhia e tam-

bem confessa-se em extremo agradecida para com os nossos amigos constituintes que teem seus haveres confiados á nossa guarda.

Srs. accionistas.—A directoria, apresentando-vos o presente relatorio com os competentes annexos demonstrativos, julga haver trazido ao vosso esclarecimento as occorrenças mais notaveis do anno findo em 31 de dezembro de 1909, estando prompta a prestar todos os esclarecimentos que julgardes precisos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.—José C. Mello de Oliveira.—Antonio Moreira da Costa.—João Jorge Gaio Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—Em obediencia ao que determina a lei que regê as sociedades anônyimas e cumprindo os preceitos dos §§ 1º e 2º do art. 43 dos nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu aos exames que julgou precisos para verificar a exactidão das contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1909.

A escripturação da companhia está feita com a clareza necessaria, conferindo todas as verbas dos balanços com os lançamentos dos respectivos livros, e achando exactos os dados constantes dos referidos balanços e relatorio, é de parecer que sejam approvadas as contas prestadas pela directoria e os actos da sua gestão durante o anno findo em 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1910.—Daniel Ferreira dos Santos.—Sebastião José de Oliveira.—José Pereira Pinheiro

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Accionistas.....	250:000\$000
Apólices da Divida Publica.....	450:000\$000
Thesouro Nacional.....	200:000\$000
Valores em nosso cofre.....	857:658\$289
Contas correntes.....	115:146\$089
Prelio á rua da Quitanda n. 77.....	78:795\$070
London & Brazilian Bank.....	50:000\$000
Caixa.....	33:251\$820
Caixa Economica.....	11:125\$000
Diversos titulos.....	35:296\$400
Caução da directoria.....	31:000\$000
Juros de apólices.....	29:685\$000
Seguros.....	11:291\$800
Letras a receber.....	5:849\$600
Móveis e utensilios.....	3:621\$000
Material em serviço.....	1:938\$500
Sellos e estampilhas.....	127\$400
	<hr/>
	2.154:752\$010
Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Titulos de conta alheia.....	857:658\$289
Apólices depositadas no Thesouro Nacional.....	200:000\$000
Lucros suspenso.....	205:033\$070
Contas correntes.....	104:648\$780
Reserva especial.....	78:190\$059
Fundo de reserva.....	72:500\$840
Accões depositadas.....	39:000\$900
Dividendos.....	17:915\$000
Sinistro a liquidar.....	20:000\$000
Porcentagens.....	5:850\$000
Societate Unão dos Proprietarios.....	2:488\$800
Imp. sto sobre dividendos.....	375\$000
	<hr/>
S. E. ou O.	2.154:752\$010

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—José Campello de Oliveira, director-presidente.—Antonio Carlos Cesar, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.981—Relatorio de um «Novo systema de parachoques e freios de absorção e desvio de forças» (Invenção de Antonio Ennes de Souza, doutor pelo F. cult. de Philosophia da Universidade de Zurich na Suíça, engenheiro pela Real Academia de Minas de Freiberg, na Saxe (Alemanha) e leitei cat. e l. t. de metallurgia e decimasia da Esc. Polyt.cnica do Rio de Janeiro, cidadão brasileiro, residente na Capital

Este novo systema consiste de parachoques e freios de absorção de forças, por transformações moleculares e recursos mechanicos-thermicos, baseados nas propriedades physicas do chumbo metallico, puro ou ligado, auxiliadas pela propriedade, tambem physica, do fluido elastico e praticamente inelastico, como o ar e a agua, encerrados estes corpos em vãos tubulares ou de outras formas, affectando osapparellhos por estes constituídos fórmãs geometricas e irregulares.

O fim destes apparellhos é servir á recepção com absorção e desvio maximo das forças do choque ou de pressão sob maior ou menor velocidade, assim como a do trepidações ou antes movimentos de transmissão e de contra-choques ou repressão quando applicados entre vehiculos ou corpos sujeitos a embates ou choques.

A sua applicação deve ser feita em qualquer sorte de vehiculos terrestres, subterraneos, maritimos, fluviaes, lacustres e aereos, assim como em peças moveis e fixas, em machinas, entre suas peças essenciaes, nos reparos de bocas de fogo, e em receptores de projectis, directamente inseridos nos pontos, linhas e superficies de contacto, ou indirectamente por meio de alavancas de ferro, aço, bronze ou madeiras, sendo estas de braços iguaes ou desiguaes, communs, ou de joelhos e cotovelos.

Os desenhos annexos explicarão isso; assim como os modelos em natural, depositados na competente repartição desso ministerio, darão a clara idéa do objecto do pedido desso privilegio.

Por isso roclamo como pontos caracteristicos do meu invento:

1.º A applicação do chumbo metallico puro ou em liga, como parte essencial, massico, ou deo, auxiliado por fluidos elasticos, especialmente pelo ar e pela agua, secundado por adaptação e cobertura de metal como ferro, aço, cobre, alumínio, pelas madeiras ou lona, com a fixação por atracaes, soldas ou parafusos nos legares dos vehiculos e das machinas em que peças diversas possam soffrer ou transmittir embates, choques ou pressões e trepidações.

2.º As fórmãs especiaes, geometricas ou irregulares, adaptaveis em concordancia com a natureza dos vehiculos e destino dos apparellhos.

3.º No emprego directo ou indirecto dos apparellhos do meu invento por meio de alavancas de braços iguaes ou desiguaes, communs, de cotovello ou de joelhos.

4.º Na sua completa applicação para toda a sorte de vehiculos ou moveis, sujeitos a embates, para absorção maxima e desvio maximo de forças tambem, em concurrencia, substituição ou complemento dos freios e parachoques de uso commum, que são baseados na elasticidade maxima e absorção minima, emquanto que os de meu invento são, ao contrario, firmados na elasticidade minima e na absorção maxima das forças dos choques, pressão, percussão e vibração.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1910.—Dr. Antonio Ennes de Souza.

N. 5.828 A—Memorial descriptivo de um pat. de privilegio de melhoramento, introduzido por Sturkini, Mellarazzo & Comp., domiciliados em S. Paulo, na sua invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.828, a qual tem por objecto «um systema de vasos de papelão para sementes, mudas e plantas».

A presente invenção refere-se a melhoramentos que introduzimos na nossa invenção privilegiada pela patente n. 5.828, de decreto de 15 de setembro de 1909.

Comquanto a nossa invenção já patentada se refira e abranja a especie de vasos inteiriços que ora apresentamos, e havia, sendo essa a especie ou typo que mais preferimos para servir de viveiro de plantas e vehiculo para as respectivas transplantações, vamos precisar bem essa parte da invenção.

Com a pratica e experiencia, chegamos á conclusão que os vasos de papelão destinados a transplantações, fabricados inteiriçamente ou em uma só peça, sem o emprego de costuras, pregos ou collas, feitos por meio de compressão de camadas de massa de papel sobrepostas, são os que mais convem para viveiros de plantas e respectivas transplantações, não só por ficarem com a fabricação mais simples e barata como tambem ficarem isentos de costuras, intersticios e fendas, devido ás suas condições de—inteiriços—por onde inconvenientemente passariam as raizes para se communicar com a terra, inutilizando assim todos os effectos e vantagens dos mesmos.

Os dous vasos em duplicata que apresentamos, são de dimensões reduzidas, fórmã conica, fundo inteiriço, provido de um pequeno orificio para a passagem da agua, podendo aliás ser de quaesquer dimensões, bem como haver mais de um orificio ou abertura no seu fundo, ou até sem orificio algum, sem que por isso se afaste do caracteristico da invenção.

Esse systema do vasos de papelão destinados a criar plantas, transplantações e ser enterrados com as mesmas, é exclusiva e inteiramente de nossa invenção.

Tendo descripto os melhoramentos introduzidos na nossa invenção privilegiada pela patente n. 5.828, e apresentado amostras de um typo de vaso com-estanciado na mesma, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos do melhoramento.

Reivindicamos. Um typo de vaso de papelão fabricado exclusivamente de uma só peça ou inteiriço, feito por meio de pressão, compressão ou por camadas sobrepostas de massa de papel ou papelão, de modo a formar um só corpo ou todo com o fundo; de qualquer dimensão, diametro, côr ou fórmã, para servir de recipiente e viveiro de plantas e meios para transplantações respectivas; e tudo mais como ficou descripto no presente memorial e representado pelas amostras juntas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.—Por procuração, Moura & Wilson.

N. 5.983—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Apertejoamentos em apparellhos para queimar hydrocarbono e semelhantes». Invenção de Herschel Merle Conner, domiciliado em Chicago, America do Norte

A invenção refere-se a apparellhos para queimar hydrocarbonos, particularmente a bicos de gaz que possam ser especialmente adaptados para queimar kerosene, posto que possam tambem ser utilizados em servir com gasolina, ou outros hydrocarbonos.

Até agora não appareceu nenhuma especie de bico para hydrocarbono que pudesse ser utilizado para o kerosene quando empregado como combustível, em consequencia das difficuldades com referencia á combustão imperfecta do oleo ou azeite, do que resultava um cheiro desagradavel e um deposito de residuo de combustão parcial do azeite ou oleo.

Verificou-se que tais inconveniencias eram devidas principalmente a imperfeições mechanicas, que impediam a evaporação perfeita do oleo e a propria mistura do ar com o gaz para garantir uma perfeita combustão.

Esses defeitos são agora removidos por meio desta invenção, como abaixo se expõe.

Explicação dos desenhos :

Fig. 1 é uma planta do aparelho ou bico incorporando uma parte da invenção ; fig. 2 é um corte transversal na linha 2-2 (fig. 1) com algumas partes em elevação ; fig. 3 é um corte transversal de uma modificação ; fig. 4 é uma elevação da extremidade de outra modificação ; fig. 5 é uma secção vertical, ainda, de uma outra modificação do aparelho ; e fig. 6 é uma elevação lateral do mesmo.

Indica uma parte da armação do bico, ou aparelho amovivel disposta em uma peça fundida, peça 7, provida de um numero de projecções 2, para ligar as outras partes da armação e encanar nas mesmas. A parte da armação 1 pode ser prolongada para fixar a uma braçadeira apropriada.

Estão encaixados nas projecções 2, dous tubos 3, que se estendem lateralmente da peça fundida peça 7, um amovivel ligado a uma conexão arqueada 4, communicando com a camara 6, entre cujas partes acha-se uma camara menor 5, provida de orificios lateraes 25, pelos quaes o ar é aspirado para misturar com o vapor ou gaz, desde que este seja descarregado no interior da dita camara pelo gerador de vapor ou gaz.

Os tubos 10 que terminam em bicos apropriados são fixados de modo removivel para corresponder com projecções 2 da dita peça fundida, sendo cada um dos bicos provido de duas tecidas de arame 26, fixadas convenientemente pelo anel de pressão 28. Dous bicos de gaz são mostrados, porém, quer um ou qualquer numero de bicos pode ser usado, segundo se queira. Na ponta de cada tubo provido de bico, acha-se um globo ou véo 11, de typo commum. Disposta transversalmente na armação do aparelho queimador, ha uma peça fundida 15, provida de uma saliencia 24, a qual é ligada, amovivel, á extremidade exterior de um dos canos, ou tubos 3, e uma outra saliencia ou projecção 31, na qual é fixada tambem de modo amovivel, uma conexão 18, de preferencia por meio de um parafuso, semelhantemente ligado a uma extremidade do tubo gerador de vapor ou gaz 19, a outra extremidade a qual é preferivel adelgada e disposta em um bocal 30, tendo um orificio apertado 29 constituindo o bico, collocado de modo amovivel na peça 6 e adaptado para descarregar o vapor do dito gerador directamente dentro do tubo ou conducto 4 e no meio da corrente de ar devido ao que se effectua a mistura do oxygenio do dito ar e o vapor de kerosene ou de outro vapor semelhante. A conexão 18 é perfurada com pequenos orificios que communicam com o conducto 16 na estrutura 15 e regulada por uma valvula de agulha 23, tendo uma haste de rosca de parafuso 17, accionada por um punho ou cabo. O conducto 16 prolonga-se para a extremidade opposta da estrutura 15, e constitue o conducto ou passagem do fornecimento do oleo ao bico ou aparelho queimador. O supprimento do oleo pode ser tomado de um deposito ou reservatorio devidamente

localizado pelo qual é alimentado pelo tubo 12, tendo as suas extremidades de descarga ligadas á estrutura 15 por meio de um bico 14 que tem o rebordo preso pelo collar ou anel 13, fixado á extremidade da referida estrutura 15.

Dentro da cobertura, acha-se um anel ou cylindro 20 de preferencia de cobre ou latão, disposto de modo amovivel dentro da mesma, tendo muitas linhas ou serie de orificios 21, pelos quaes o vapor ou gaz, provindo dos tubos ou conductos de gaz, passa por meio de um tubo de conexão 8, cujo gaz entra em fina corrente ou jactos, no interior do cylindro 20 através os orificios 21, e ali é inflamado, assim constituindo uma sub-camara de indammação para a evaporação do supprimento do fluido principal e fixando o dito gaz ou vapor.

Observar-se-ha que o dito gaz passa pelo tubo gerador 19, localizado na zona incandescente do bico no qual é evaporado no momento quando o aparelho está funcionando pelo aquecimento do véo ou véos 11, osapparelhos tendo sido postos em acção primeiramente pela applicação de um acendedor commum ao gerador, e então o dito gaz passa para a ponta do gerador depois de sujeito a um segundo aquecimento da chamina primitiva no sub-aquecedor 22, reacendendo assim o gaz e descarregando-o na melhor condiçãõ para a mistura do ar, da qual a mistura passa pelos tubos 4 e 3 na peça fundida 7 e dalli pelo orificio 9 e para dentro dos conductos, de bico 10, onde elle é de novo sujeito ao aquecimento do véo ou globo, sendo finalmente o dito gaz descarregado pelas pontas dos tubos do bico, onde é queimado completamente.

Na sua passagem pelo gerador 19, o oleo e o gaz são obrigados a entrar em contacto e circular em um cylindro de asbesto 27 (fig. 1 e 3) encerrando uma corda de asbesto enrolada em volta de uma varinha 32, impedindo por esse meio pulsacões na luz e tambem por meio de um anteparo cylindrico de arame 33, fechado na sua extremidade interna com uma rilha de asbesto 34, evitando assim que qualquer precipitado restante do oleo possa alcançar a ponta do bico do aparelho. O ultimo aquecimento do gaz antes de ser descarregado das pontas do bico, impede qualquer cheiro possivel do oleo, ao passo que os diferentes aquecimentos na maneira definida, contribuem para a perfeita combustão do oleo ou gaz, quando é finalmente descarregado na ponta do bico, em consequencia do facto que o oleo é em primeiro lugar completamente evaporado e, neste estado, intima e uniformemente ligado ao oxygenio do ar, em cuja condiçãõ passa pelo conducto localizado dentro da zona de aquecimento do bico e queima-se.

O tecido metallico de arame nas pontas dos tubos do bico executa a funcção ordinaria de impedir a oscillação.

Quando se desejar, o cylindro 20 pôde ser removido, transformando por esse meio o aparelho em um queimador ou combustor effizaz para gazolina, hydrocarbono ou semelhante, sem qualquer outra modificação na construcção.

Na fig. 3 é mostrada uma forma ligeiramente modificada, na qual dous camaras aquecedoras 6, contendo cada uma um cylindro perfurado 23, são incorporadas, sendo uma disposta perto da extremidade de saida do gerador e a outra na extremidade de entrada do mesmo, sendo as partes operativas as mesmas como na forma demonstrada nas figs. 1 e 3. Qualquer numero destas camaras aquecedoras pôde ser empregado para satisfazer as exigencias.

Na fig. 4, é mostrada outra forma, na qual o gerador e suas partes accessorias,

são mostrados ligados á estrutura de um lustra.

Nas figs. 5 e 6, é mostrada ainda outra modificação nas quaes se vê a invenção na sua forma preferivel como applicada a um bico commum de gaz ou a um lustre; 6ª designa um globo no centro do qual é disposto um cylindro perfurado removivel 20, em torno do gerador de gaz 19, este contendo um anti-pulsador construido semelhante ao mostrado nas figs. 2 e 3. O bico mais baixo 30 está montado de modo amovivel na peça 5ª, formando a camara para misturar o ar, communicando esta com a atmosphera por meio de aberturas alongadas 25ª. A mistura do ar e gaz passa da camara de misturar ar por um cano de gaz 4ª, communicando com conducto circular 3ª, conduzindo para a camara ou reservatorio 6ª. A ponta superior ou de entrada do tubo gerador de vapor adapta um encaixe como no bico 18, ligado á rosca do encaixe 31 na extremidade da peça 15, contendo conductos para alimentação, 16, 16ª, 16ª que communicam com o tubo de arame fornecedor 12. Um obturador da rosca, fecha a extremidade de fóra da passagem 16ª, na qual um acesso pode ser previsto para os fins de limpeza. Este conducto 16, é regulado por uma valvula 23, cuja haste provida da rosca do parafuso está montada em uma saliencia de filete 15, achando-se montada na haste uma alavanca de dous braços, provida de uma corda ou corrente apropriada 37 para accionar a valvula. Um deposito de alcool 37ª contendo fibras saturadas de asbesto, coberto por um tecido metallico 38ª, forma um cirio pre-aquecedor para dar principio ao gerador de gaz e, assim que o gaz começa a passar para camara misturadora de ar, os canos 4ª e 3ª, e no interior da camara 6ª, parte da mistura passa pelas perfurações 21 do cylindro 22, e é ali acceso, do onde a evaporação continuará sob o aquecimento das chammas no interior do cylindro 22.

Estendendo dos lados do deposito, em forma de globo 6ª, estão braços 6e e os tubos de bico 10ª, de qualquer forma ou comprimento apropriados, cada qual terminando em um bico provido de um véo ou globo 11. A extremidade superior do gerador é de preferencia rodeada por uma cobertura 38, fechada por revestimentos 39 e 40 e provida de orificios de introdução de ar 41, pelos quaes o ar quente e productos da combustão podem passar. Esta forma da invenção se presta para uma variedade de fórnas de installações, de maneira que podem ser ornamentadas e de feitios diferentes, e qualquer numero de braços dous 10ª podem ser agrupados em redor da camara 6ª, formando um grupo de luzes ; além disso, as partes operativas podem ser cobertas e assim escondidas da vista. O aquecedor, camara misturadora do ar, tubo gerador e camara ou reservatorio 6ª, são arranjados de um modo que, quando o gaz misturado com o ar passa para a camara 6ª, está praticamente fixado o gaz.

Reivindicacões—1. Um aparelho para hydrocarbono, tendo uma disposiçãõ de suporte e um ou mais bicos combustores, um gerador de gaz ligado á um deposito de supprimento de oleo e um conducto de gaz ou vapor conduzindo delle ao bico combustor, caracterizado pelo facto do gerador de gaz 19 ser arranjado de modo a ficar sujeito ao aquecimento do combustor para evaporação e tambem á um pré aquecimento do fluido evaporado antes da sua mistura com o ar, no seu curso para o bico combustor.

2. Um combustor hydrocarbono, como reivindicado em 1, caracterizado pela disposiçãõ de uma ou mais camaras pre-aque-

cedoras 20, circumdando a ponta de sahida do gerador de gaz 19 e que communica com o conducto de gaz ligado ao bico combustor.

3. Um appparelho para queimador do hydrocarbono, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da camara pre-aquecedora encerrar uma camara externa 6,6ª e um cylindro interno amovivel 20, provido de pequenas perfurações 21, sendo o dito cylindro aborto para a atmosphera e communicando pelas perfurações mencionadas e a camara externa com conducto de gaz ligado ao bico combustor, substancialmente como descripto.

4. Um combustor de hydrocarbono, como sob ns. 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto que o cylindro perfurado 21 estende centralmente pela dita camara de aquecimento e communica em uma ponta com um deposito ou fonte de supprimento de fluido sob pressão 12 e termina na outra ponta em um orificio apertado de descarga 30, impellido uma camara de misturar o ar 5 um conducto de gaz 4ª, ligando a dita camara de mistura de ar com os lados oppostos do reservatorio mencionado 6ª, e um ou mais bracos 6ªs 10ª, communicando com o referido reservatorio.

5. Um appparelho queimador de hydrocarbureto, reivindicado em 1 e 4, caracterizado por cobertas perforadas 40 cobrindo os lados oppostos do reservatorio 6 e sustentando o cylindro perfurado 21 e uma tampa 39 apoiada sobre uma parte fixa da armação, perto da entrada do gerador de gaz, e um ou mais travessas ajustaveis 42, ligando a dita tampa e uma das tampas por cima do reservatorio.

6. Um appparelho de hydrocarbono, caracterizado pelo facto que um numero de camaras aquecedoras 20 está collocado em torno do gerador de gaz, e uma perto da sahida do mesmo, e outra perto da entrada do mesmo.

7. Um appparelho de hydrocarbono, como descripto sob ns. 2 e 3, caracterizado pelo facto que um attipulador se acha collocado no gerador e encerra um cylindro de asbesto 27 e um autepazo cylindrico 23 de tecido ou rede metalleja, e o prprio nessa parte.

8. Um appparelho de gaz, reivindicado em 7, pelo facto que o anti-oscillador comprehende uma haste 32 e uma corda de asbesto 27, enrolada em volta da dita haste e a rede do tecido de arame do attipazo cylindrico ter um tampão ou obturador 31 em uma extremidade.

9. Um queimador de hydrocarbono, como descripto sob ns. 1 a 3, caracterizado pelo facto do gerador de gaz 19 passar pela zona aquecedora do appparelho e descarregar em um conducto de gaz 3 e 4, tendo prtas no conducto ou tubo, a camara de aquecimento 20 communicar com o mencionado conducto 3 e 4, que tambem passa pela zona aquecedora do bico ou appparelho.

10. Um appparelho combustor de gaz, como descripto sob n. 1, adaptado para o uso do kerozene ou outros fluidos hydrocarbonos, caracterizado por uma armação de suporte 2 e bico de gaz dependentes da mesma, sendo cada um destes bicos de gaz providos de um veo, um gerador de gaz 19 consistindo de um tubo 20 estendendo transversalmente da zona aquecedora do bico acima dos veos communicando os veos com um conducto de alimentação 16, ligado a um deposito de supprimento do fluido abaixo de pressão e provido de uma valvula apropriada 23 para regular a mesma, uma camara 6 que circumda a sahida do gerador do gaz, tendo um ramo de tubo 8 ligando a mesma com o cano de gaz principal 3, um bico 30 tendo um estreito orificio de descarga e disposto na dita camara e cercado a ponta de sahida do gerador do gaz, uma camara para

misturar o ar 5 na qual o orificio mencionado descarrega directamente o gaz tendo aberturas para admisión do ar 25, no interior da mesma o um cano de gaz 2 e 4, dentro do qual a mistura passa para os bicos do appparelho, estendendo-se uma parte deste cano pela zona aquecida do bico acima do gerador do gaz.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1910.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.981 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo oleo, denominado Oleo Brazil, para pinturas e respectivo processo de fabricação. Invenção de Raphael Coimbra, domiciliado no Estado de S. Paulo

A minha invenção consiste em um oleo destinado a substituir um seu similar que geralmente nos vem da Inglaterra com o nome de oleo de linhaça, o qual serve tanto para pintura de casas de madeira, tijolo, cimento ou outro material, como pintura de metais, louça, vidro etc. e bem assim a de qualquer objectos compostos destes materiais.

Esse oleo, de minha exclusiva invenção, tem por base principal e como vehiculo um producto secundario e genuinamente brasileiro: o oleo de caroços de algodão.

Para preparar uma pequena quantidade, supprimo-se cerca de 300 grammas, round 100 grammas de resina de pinheiro, em estado natural, conforme sae da arvore, 100 ditas de oleo de caroços de algodão 75 ditas de oleo de 25 ditas de agua raz de pinheiro.

Para dissolver e combinar estas substancias, pode-se usar o fogo directo, bath-maria, ou vapor. A pratica aconselhará a opção de um ou de outros processos.

Conquanto seja essa a formula que prefiro dar no preparo do Oleo Brazil, todavia, segundo as circumstancias de elevação de preços de cer as substancias que entram na composição do mesmo preparo, posso fazer uma pequena alteração nas percentagens ou dosagens de alguns das substancias, sem por isso ficarem alteradas as suas propriedades e valor industrial, porquanto, reputo na formula as percentagens das substancias como causa de simples importancia.

Para melhor esclarecer a invenção, apresento uma amostra em duplicata do Oleo Brazil.

Reivindicacões — O processo para o preparo do Oleo Brazil, destinado a pinturas, no qual entram em combinação, em percentagens adequadas, oleo de caroços de algodão, resina virgem de pinheiro ou breu commum do commercio, kerozene ou petroleo e agua raz de pinheiro ou qualquer substituto mineral, sendo essas substancias misturadas, combinadas e dissolvidas por meio de fogo directo, bath-maria ou vapor, segundo a quantidade de oleo que se queira produzir e a experiencia na pratica aconselhar.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Amparo Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—
Pela Companhia Amparo Industrial, Dr. Arthur L. de Araújo Costa, presidente.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, quinta-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatorio e contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1909, de accordo com o art. 35 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes que teem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 28 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 26 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da referida assemblea geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910.—
Alberto Saavedra da Fonseca, presidente.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 11 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.—
Casimiro J. P. de Menezes, presidente.—
Augusto N. de Souza Santos, secretario.

Companhia Fiação e Tecidos S. Felix

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral que se realizará em 31 de março corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 91, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do anno findo de 1909, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquelle dia.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—
Directoria.

A Praça

Daniel Bordenave declara que nessa data ficou distrahida a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com sede no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se da mesma Rossi Baptista pago e satisfeito dos seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo do abaixo assignado todo o activo e passivo da mesma

firma, de accordo com a respectiva escriptura n'essa data lavrada em notas do tabelião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—
Daniel Bordenave.

Rossi Baptista declara que nessa data ficou distractada a sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a razão social de Bordenave & Rossi, com séde no becco de Bragança n. 24 (moderno), retirando-se o declarante pago e satisfeito dos seus haveres e óxonerado de toda e qualquer responsabilidade com relação aos negocios da dita sociedade, ficando a cargo de Daniel Bordenave todo o activo e passivo da mesma firma, de accordo com a respectiva escriptura n'essa data lavrada em notas do tabelião Roquette.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.—
Rossi Baptista.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 rjs o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$ 00

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Paudia Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$50

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1831..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1893..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000